

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, designada pela Portaria nº 058/2026, de 24 de junho de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob o **critério de julgamento de MENOR PREÇO**, com **adjudicação por ITEM** e **modo de disputa ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e das demais normas aplicáveis à espécie, bem como das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A sessão pública será realizada por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, observadas as datas, horários e condições estabelecidas neste Edital.

DADOS DO CERTAME	
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 02 (dois) caminhões-pipa, com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros cada, incluindo veículos, motoristas devidamente habilitados, manutenção preventiva e corretiva e demais insumos necessários à execução dos serviços, destinados ao transporte, abastecimento e distribuição de água potável para atendimento das necessidades do Município de Monsenhor Hipólito–PI, conforme especificações constantes do Termo de Referência.	
ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES: até às 23:59h do dia 14 de agosto de 2026, para o endereço eletrônico 'licitacoespmh@gmail.com' ou para o site 'www.portaldecompraspublicas.com.br'.	
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO: 19 de agosto de 2026 às 10h00min	
INÍCIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19 de agosto de 2026 às 11h00min	
INÍCIO DA RODADA DE LANCES: 19 de agosto de 2026 às 11h15min	
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA/DOCUMENTAÇÃO: 2 (duas) horas	
RETIRADA DO EDITAL: MURAL DE LICITAÇÕES – TCE/PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/ PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/	
VALOR ESTIMADO: R\$ 408.156,48 (quatrocentos e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos).	
PARTICIPAÇÃO	☐ Licitação Exclusiva para ME/EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 ☐ Licitação com itens/lotes exclusivos para ME/EPP e Ampla Participação – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06 ☒ Licitação de Ampla Participação.
INFORMAÇÕES	
PREGOEIRA: Valmira Bezerra Policarpo	
E-MAIL: licitacoespmh@gmail.com	TELEFONE DE CONTATO: (89) 98138-5459
ENDEREÇO: Av. Carlos Libório, nº 101, Centro - CEP: 64650-000.	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.	
OBSERVAÇÃO:	Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.
PARTE ESPECÍFICA	
✓ As seguintes definições da parte específica deverão complementar, suplementar ou modificar as informações constantes na parte geral; ✓ Havendo divergência entre as informações constantes na parte geral e as definições da parte específica prevalecerão as últimas.	
ORÇAMENTO	☒ Estimado ☐ Máximo ☐ Sigiloso
NATUREZA DO OBJETO	☐ Aquisição ☒ Prestação de Serviços ☐ Obras e Instalações

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	☐ Por LOTE ☒ Por ITEM ☐ GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO E INTERVALO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES	☒ MENOR PREÇO: Intervalo de R\$ 100,00. ☐ MAIOR DESCONTO: Intervalo de _____ %
VALIDADE DA PROPOSTA	A proposta comercial terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.
MODO DE DISPUTA	☒ Aberto ☐ Aberto e Fechado

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1. O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de 02 (dois) caminhões-pipa, com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros cada, incluindo veículos, motoristas devidamente habilitados, manutenção preventiva e corretiva e demais insumos necessários à execução dos serviços, destinados ao transporte, abastecimento e distribuição de água potável para atendimento das necessidades do Município de Monsenhor Hipólito-PI, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e nos demais anexos deste Edital.

1.2. Os serviços serão executados de forma contínua, mediante disponibilização dos veículos e das respectivas equipes ao longo do período contratual, sob demanda e conforme os roteiros e as necessidades definidos pela Administração.

1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto constantes deste Edital e as do Termo de Referência, prevalecerão as deste último.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da presente licitação, que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos, inclusive quanto à proposta, à garantia de proposta e à habilitação, e que estejam devidamente credenciadas junto ao sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas.

2.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como observar as condições de uso, funcionamento e operacionalização da plataforma.

2.3. O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame, bem como a responsabilidade exclusiva pelos atos praticados diretamente ou por seu representante, inclusive quanto ao uso indevido da senha de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.5. Informações complementares acerca do credenciamento e da operacionalização do sistema poderão ser obtidas diretamente junto ao Portal de Compras Públicas, por meio do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

2.6. Será assegurado tratamento favorecido às microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e, quando cabível, ao microempreendedor individual – MEI, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares pertinentes.

2.7. Como condição de participação no certame, a licitante deverá apresentar garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação, fixado em **R\$ 408.156,48 (quatrocentos e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**, o que equivale a **R\$ 4.081,56 (quatro mil, oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos)**, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, devendo a respectiva comprovação ser apresentada na forma e no prazo estabelecidos neste Edital.

2.7.1. A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades admitidas em lei, a saber:

- caução em dinheiro;
- títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- seguro-garantia;

d) fiança bancária.

2.7.2. A licitante que optar pela prestação da garantia na modalidade caução em dinheiro deverá efetuar o recolhimento do valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação, em favor do Município de Monsenhor Hipólito/PI, por meio de depósito na conta bancária indicada pela Administração, qual seja: **Banco do Brasil – Agência nº 0254-2 – Conta Corrente nº 13.401-5**, devendo anexar o respectivo comprovante no sistema eletrônico, no ato do cadastramento da proposta comercial, em campo próprio destinado à garantia de proposta, sob pena de desclassificação.

2.7.3. Na fase de apresentação e análise inicial das propostas, o comprovante da garantia de proposta deverá ser inserido no Portal de Compras Públicas, na aba "GARANTIA DE PROPOSTA", sem identificação ostensiva da licitante, a fim de preservar o sigilo da proposta até o encerramento da fase competitiva. Tal providência não caracteriza irregularidade, burla ou violação documental, constituindo mera adequação à sistemática do certame eletrônico. Encerrada a fase de lances, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá reapresentar a garantia de proposta, sem qualquer ocultação da identificação, juntamente com a proposta readequada e/ou sempre que exigido pela Pregoeira, para fins de conferência de sua regularidade e validade.

2.7.4. Na hipótese de a licitante optar pela prestação da garantia por meio de títulos da dívida pública, os títulos deverão ser apresentados acompanhados, obrigatoriamente, de documentação idônea comprobatória de sua titularidade, regularidade, liquidez e valor econômico, bem como de laudo de atualização monetária do valor de face e de documentação técnica apta a demonstrar a autenticidade do título, sem prejuízo de outras diligências que venham a ser promovidas pela Administração.

2.7.5. A garantia de proposta deverá permanecer válida durante todo o período necessário à conclusão do procedimento licitatório, inclusive até a adjudicação e homologação do certame, ficando a licitante obrigada, sempre que houver prorrogação da validade da proposta, interposição de recurso administrativo, judicialização do certame ou qualquer fato que prolongue a duração do procedimento, a promover, às suas expensas, a correspondente renovação, revalidação ou prorrogação da garantia, sob pena de decair do direito de prosseguir nas fases subsequentes da licitação.

2.7.6. A garantia de proposta prestada pelas licitantes permanecerá retida até o encerramento do procedimento licitatório, podendo ser liberada ou restituída após a conclusão do certame, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

2.7.7. Após a conclusão do procedimento licitatório, as licitantes não vencedoras poderão solicitar a devolução da garantia prestada, mediante requerimento dirigido à Pregoeira, ressalvadas as hipóteses de retenção decorrentes de sanção, desistência injustificada, recusa em assinar o instrumento decorrente do certame ou demais situações previstas em lei e neste Edital.

2.7.8. A adjudicatária somente terá direito à liberação da garantia de proposta após a assinatura do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, conforme o caso, e desde que não haja pendência relacionada ao certame, à manutenção da proposta ou ao cumprimento das obrigações assumidas.

2.8. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente:

2.8.1. A pessoa física ou jurídica que se enquadre em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.8.2. Empresa que esteja cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.8.3. Empresa que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos, inclusive quanto à apresentação da garantia de proposta;

2.8.4. Empresa estrangeira que não funcione no País ou que não possua representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.8.5. Empresa em processo de dissolução ou liquidação;

2.8.6. Empresa em processo de falência, ressalvada a hipótese de apresentação de plano de recuperação judicial devidamente homologado e em vigor, apto a demonstrar a viabilidade econômica de sua participação no certame, na forma da legislação aplicável e da jurisprudência pertinente;

2.8.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, quando não restar demonstrada a atuação independente de cada licitante, de modo a preservar a competitividade e a isonomia do certame;

2.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante, observadas as vedações legais e os potenciais conflitos de interesse previstos na legislação de regência;

2.8.9. Quaisquer interessados que se enquadrem em outras hipóteses de vedação previstas em lei.

2.9. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto possui natureza comum e execução usual no mercado, sendo plenamente possível a participação isolada de empresas do ramo, sem que a vedação comprometa a competitividade do certame, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.10. A participação no presente certame implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como a declaração de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, possui capacidade para executar o objeto, apresentará a proposta em conformidade com as exigências editalícias e observará todas as obrigações relativas à garantia de proposta.

CAPÍTULO III – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DA FICHA TÉCNICA, DA GARANTIA DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, os documentos abaixo relacionados, observada a inserção nos campos próprios do sistema eletrônico:

ITEM	DOCUMENTO	CAMPO NO SISTEMA	IDENTIFICAÇÃO
3.1.1	Proposta Comercial	Cadastrada diretamente no sistema	Vedada até a fase própria
3.1.2	Ficha Técnica dos veículos ofertados	Aba "GARANTIA DE PROPOSTA"	Vedada até a fase própria
3.1.3	Comprovante da Garantia da Proposta	Aba "GARANTIA DE PROPOSTA"	Vedada até a fase própria

3.2. A garantia da proposta observará, integralmente, o disposto no subitem 2.7 e seus subitens deste Edital, devendo o respectivo comprovante ser anexado na aba "GARANTIA DE PROPOSTA" do sistema eletrônico, sem elementos ostensivos de identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

3.3. A Ficha Técnica destina-se exclusivamente a demonstrar a compatibilidade dos veículos ofertados com as especificações mínimas do Termo de Referência e a exequibilidade da proposta, devendo ser anexada na mesma aba do sistema, sem qualquer elemento que identifique a licitante, e conter, no mínimo:

3.3.1. Identificação do item cotado;

3.3.2. Marca e modelo de cada veículo ofertado;

3.3.3. Capacidade do tanque, em litros, que não poderá ser inferior a 10.000 (dez mil) litros por veículo.

3.3.4. A Ficha Técnica não poderá conter razão social, nome fantasia, CNPJ, logomarca, timbre, assinatura, endereço, telefone, e-mail, placa ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação antecipada da licitante, sob pena de desclassificação.

3.3.5. A apresentação de Ficha Técnica com informações genéricas, incompletas ou insuficientes para aferição da compatibilidade dos veículos com as especificações mínimas poderá ensejar diligência ou, não sanada a falha, a desclassificação da proposta.

3.4. Os dados individualizados de cada veículo — placa, ano de fabricação, chassi, renavam e comprovação da disponibilidade — serão exigidos apenas da licitante arrematante, na fase de habilitação, na forma do Capítulo VIII deste Edital, quando já superada a vedação de identificação.

3.5. Os documentos de habilitação não serão exigidos nesta fase. Encerrada a etapa de lances e declarada a licitante arrematante, o sistema eletrônico liberará campo próprio, exclusivamente à convocada, para o envio da documentação de habilitação, da proposta readequada e da versão integral do comprovante da garantia da proposta, sem ocultação de identificação, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a critério da Pregoeira mediante solicitação justificada.

3.5.1. Na hipótese de desclassificação ou inabilitação da arrematante, a Pregoeira convocará as demais licitantes na ordem de classificação, observados o mesmo procedimento e prazo.

3.6. A Proposta Comercial deverá ser cadastrada diretamente no sistema eletrônico, contendo a descrição do serviço ofertado e os respectivos preços mensal e total do item, observadas as exigências deste Edital e de seus anexos.

3.6.1. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional (R\$), com até 02 (duas) casas decimais, considerando inclusive todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive despesas com o veículo, motorista, combustível, lubrificantes, pneus, manutenção preventiva e corretiva, seguros, licenciamento, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, licenças e demais encargos incidentes sobre a contratação.

3.6.2. O preço deverá ser cotado por **mês de locação de cada caminhão-pipa**, considerando o período de 12 (doze) meses, não se admitindo cotação por hora trabalhada, por viagem, por quilômetro rodado ou por metro cúbico de água transportada, salvo disposição expressa em contrário no Termo de Referência.

3.7. A licitante deverá apresentar a Declaração Conjunta, conforme minuta constante do Anexo II deste Edital, contemplando, além das declarações exigidas pela legislação aplicável, o pleno conhecimento e aceitação das condições do certame, o cumprimento dos requisitos de habilitação, a inexistência de fatos impeditivos, a observância do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como a ciência e concordância com as especificações do Termo de Referência e o compromisso de disponibilizar veículos e motoristas em conformidade com as normas de trânsito e sanitárias aplicáveis ao transporte de água potável.

3.8. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida neste Edital, ainda que exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, assegurando-se o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

3.9. É vedada a inserção, na proposta comercial, na Ficha Técnica, no comprovante da garantia da proposta ou em qualquer outro documento analisado antes da fase de identificação, de elemento que permita a identificação antecipada da licitante, sob pena de desclassificação.

3.10. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

3.11. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente apresentados, na forma da legislação aplicável e das regras do sistema eletrônico.

3.12. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação de todas as condições deste Edital e de seus anexos, vinculando a licitante às disposições nele contidas.

3.13. Os documentos complementares que se fizerem necessários à análise da proposta, da Ficha Técnica, da garantia da proposta ou da habilitação poderão ser solicitados pela Pregoeira à licitante mais bem classificada, que deverá apresentá-los no prazo assinalado, em procedimento de diligência destinado a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A sessão pública será aberta na data e no horário indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante utilização, pelas licitantes, de sua chave de acesso e senha, nos termos do art. 17, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. As licitantes deverão permanecer conectadas e acompanhar a sessão pública durante toda a sua realização, competindo-lhes observar as comunicações, avisos, convocações, suspensões e retomadas promovidas pela Pregoeira no ambiente do certame.

4.3. A comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico, nos termos do art. 17, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Caberá à licitante acompanhar todas as operações no sistema durante a sessão pública, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens emitidas pela Pregoeira, da perda de prazos ou da desconexão de seu representante.

4.5. A licitante é responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances, não cabendo à Administração ou ao provedor do sistema responsabilidade por danos decorrentes do uso indevido de credenciais de acesso.

4.6. Após a abertura da sessão pública, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

4.7. Aberta a sessão, a Pregoeira examinará as propostas apresentadas, verificando sua conformidade com as exigências deste Edital e de seus anexos, e desclassificará, motivadamente, aquelas que não atenderem aos requisitos do instrumento convocatório, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Será desclassificada a proposta que:

4.8.1. Contiver vícios insanáveis;

4.8.2. Não obedecer às especificações do Edital, do Termo de Referência ou de seus anexos, especialmente quanto à capacidade mínima do tanque e à unidade de cotação;

4.8.3. Apresentar preço superior ao valor mensal estimado ou manifestamente inexequível, ressalvada a comprovação de exequibilidade, quando admitida;

4.8.4. Deixar de apresentar a Ficha Técnica ou o comprovante da garantia da proposta, na forma dos subitens 2.7, 3.2 e 3.3 deste Edital, quando não for possível o saneamento por diligência;

4.8.5. Contiver elemento que permita a identificação antecipada da licitante, na forma do subitem 3.9 deste Edital;

4.8.6. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital.

4.9. Nesta fase, a análise será preliminar e destinada à verificação da conformidade formal da proposta, da compatibilidade dos veículos ofertados com as especificações mínimas e da compatibilidade do preço com o valor estimado, sendo a aferição definitiva da aceitabilidade realizada ao final da etapa de lances, em relação à proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, sem prejuízo da desclassificação imediata de propostas manifestamente inexequíveis ou em flagrante desacordo com o Edital.

4.10. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todas as participantes, em observância aos princípios da motivação, da publicidade e do julgamento objetivo.

4.11. A Pregoeira poderá, nesta fase, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como suspender a sessão pública quando a análise das propostas e das Fichas Técnicas assim exigir, observado o disposto no Capítulo IX deste Edital.

4.12. As propostas classificadas serão automaticamente ordenadas pelo sistema em ordem crescente de valor, e somente estas participarão da etapa de envio de lances.

CAPÍTULO V – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. Classificadas as propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.

5.2. Os lances serão ofertados pelo **valor mensal da locação de cada caminhão-pipa**, e o sistema calculará automaticamente o valor total do item, considerando o período de 12 (doze) meses.

5.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado o **intervalo mínimo de diferença de R\$ 100,00 (cem reais)** entre os lances, conforme definido na Parte Específica deste Edital.

5.3.1. O intervalo mínimo previsto no subitem anterior aplica-se tanto em relação ao lance de menor valor registrado quanto em relação ao último lance ofertado pela própria licitante, conforme parametrização do sistema eletrônico.

5.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor; em caso de coincidência, prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. A licitante que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

5.6. Durante a fase competitiva, o sistema informará em tempo real o valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

5.7. Os lances são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo pleitear qualquer alteração dos valores ofertados após o respectivo registro no sistema, ainda que decorrentes de erro de digitação, salvo hipótese de erro material evidente reconhecido pela Pregoeira mediante decisão motivada e desde que não comprometa a isonomia do certame.

5.8. A Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível ou incompatível com a realidade de mercado, registrando a decisão no sistema.

5.9. O modo de disputa adotado neste certame é o **ABERTO**, conforme definido na Parte Específica deste Edital, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes regras:

5.9.1. A etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos;

5.9.2. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente e, havendo lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos, a sessão será automaticamente prorrogada por mais 02 (dois) minutos;

5.9.3. A prorrogação ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados no período de prorrogação, inclusive lances intermediários;

5.9.4. Não havendo novos lances na forma dos subitens anteriores, a etapa será encerrada automaticamente pelo sistema;

5.9.5. Encerrada a etapa sem prorrogação automática, a Pregoeira poderá, assessorada pela equipe de apoio e mediante decisão motivada, admitir o reinício da fase de lances, em prol da obtenção do melhor preço;

5.9.6. Considera-se lance intermediário aquele igual ou superior ao menor lance registrado, porém inferior ao último lance anteriormente ofertado pela própria licitante.

5.10. Em caso de desconexão da Pregoeira durante a fase de lances, permanecendo o sistema acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos normalmente, sem prejuízo dos atos realizados.

5.11. Persistindo a desconexão por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato às participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação, devendo a ocorrência ser registrada em ata.

5.12. A desconexão da licitante não a exime da responsabilidade pelos lances já registrados, tampouco enseja a suspensão da sessão, a repetição da fase ou a reabertura da etapa competitiva.

5.13. Encerrada a etapa de envio de lances, será assegurado, em primeiro lugar, o exercício do direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, na forma dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Capítulo VI deste Edital.

5.14. Não sendo aplicável o benefício previsto no subitem anterior, ou permanecendo o empate após o seu exercício, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

5.14.1. Disputa final, com apresentação de nova proposta fechada pelas licitantes empatadas;

5.14.2. Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

5.14.3. Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.14.4. Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios do subitem 5.14, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

I – Empresas estabelecidas no território do Estado do Piauí;

II – Empresas brasileiras;

III – Empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009, conforme o art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.16. Não sendo possível o desempate pelos critérios anteriores, proceder-se-á a sorteio eletrônico entre as licitantes empatadas, registrado em ata.

CAPÍTULO VI – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Encerrada a etapa de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, e houver proposta apresentada por ME/EPP em valor igual ou até **5% (cinco por cento) superior** à melhor proposta, será assegurado o exercício do direito de preferência, nos termos dos arts. 44, § 2º, e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. Para os fins deste Capítulo, equipara-se a ME/EPP o microempreendedor individual – MEI, na forma da legislação aplicável.

6.1.2. Não se aplicará o direito de preferência quando a melhor proposta da etapa de lances já tiver sido apresentada por ME, EPP ou MEI.

6.2. Configurado o empate ficto, a ME/EPP mais bem classificada será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, no prazo de **05 (cinco) minutos**, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, sob pena de preclusão do direito.

6.2.1. O prazo previsto no subitem anterior é contado da convocação registrada no sistema, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante o seu acompanhamento.

6.3. Apresentada proposta de preço inferior no prazo assinalado, e atendidas as exigências de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o objeto será adjudicado em favor da ME/EPP.

6.4. Não exercido o direito de preferência pela ME/EPP mais bem classificada, ou não apresentada proposta inferior no prazo, serão convocadas as demais ME/EPP que se enquadrem na hipótese do subitem 6.1, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

6.5. Havendo equivalência de valores entre ME/EPP situadas no intervalo previsto no subitem 6.1, o sistema realizará sorteio eletrônico para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.6. Esgotadas as convocações sem que nenhuma ME/EPP apresente proposta inferior, será mantida a classificação originalmente apurada ao final da etapa de lances.

6.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

6.8. Havendo restrição na documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, e sendo a ME/EPP declarada vencedora, ser-lhe-á assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.8.1. O benefício previsto neste item aplica-se exclusivamente à regularidade fiscal e trabalhista, não alcançando os demais requisitos de habilitação jurídica, econômico-financeira e técnica, cuja irregularidade enseja inabilitação imediata.

6.9. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.10. Não poderão usufruir dos benefícios previstos neste Capítulo:

6.10.1. Licitante que incida em qualquer das vedações do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006;

6.10.2. Licitante que, no ano-calendário de realização da licitação, tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como EPP, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

6.10.3. Licitante que declare falsamente sua condição de ME/EPP ou MEI.

6.11. A comprovação da condição de ME, EPP ou MEI será feita mediante declaração da própria licitante, apresentada em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, sem prejuízo da verificação, pela Pregoeira, junto aos cadastros oficiais disponíveis, e da realização de diligência para confirmação do enquadramento.

6.12. A declaração falsa de enquadramento como ME/EPP ou MEI sujeitará a licitante à desclassificação ou inabilitação, conforme a fase, e à aplicação das sanções previstas no Capítulo XIV deste Edital, sem prejuízo da responsabilização nas esferas civil e penal.

CAPÍTULO VII – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e definido o resultado provisório do julgamento, a Pregoeira **deverá** negociar condições mais vantajosas com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, observados o critério de julgamento, o valor estimado da contratação e as demais condições deste Edital, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. A negociação será realizada ainda que o valor ofertado já se encontre abaixo do valor estimado, por constituir dever da Administração a busca da proposta mais vantajosa.

7.2. A negociação ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante encaminhamento de contraproposta pela Pregoeira, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.3. Não havendo êxito na negociação, ou sendo a licitante desclassificada, inabilitada ou deixando de atender às exigências do Edital, a Pregoeira negociará com as demais licitantes, sucessivamente, segundo a ordem de classificação.

7.4. A negociação não poderá resultar em contratação com valor superior ao estimado, em proposta com preço manifestamente inexequível, nem em condições incompatíveis com este Edital, com o Termo de Referência ou com os princípios da isonomia, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório.

7.5. O resultado da negociação será registrado no sistema eletrônico e integrará a ata da sessão pública.

7.6. Concluída a negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da convocação da Pregoeira no sistema, prorrogável mediante solicitação justificada apresentada antes do término:

Item	Documento a encaminhar
7.6.1	Proposta comercial readequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado
7.6.2	Documentos de habilitação, na forma do Capítulo VIII
7.6.3	Comprovante da garantia da proposta, em versão integral e sem ocultação da identificação

7.7. O envio será feito por meio da funcionalidade "ENVIAR ANEXO" do Portal de Compras Públicas, preferencialmente em formato PDF, admitido arquivo compactado quando necessário, desde que preservadas a integridade e a legibilidade dos documentos.

7.7.1. Salvo determinação expressa da Pregoeira em sentido diverso, não será admitido o encaminhamento por e-mail.

7.8. A proposta readequada deverá conter, no mínimo:

7.8.1. Razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail da licitante;

7.8.2. Descrição do serviço, com indicação da marca, do modelo e da capacidade do tanque de cada veículo ofertado, em conformidade com a Ficha Técnica apresentada na fase de proposta;

7.8.3. Valor mensal por veículo e valor total do item para o período de 12 (doze) meses, em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais;

7.8.4. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão;

7.8.5. Prazo de disponibilização dos veículos e condições de execução, conforme o Termo de Referência;

7.8.6. Declaração de que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

7.8.7. Dados bancários da licitante, para fins de pagamento;

7.8.8. Identificação e assinatura do representante legal.

7.9. As informações constantes da proposta readequada deverão guardar exata correspondência com a Ficha Técnica apresentada na fase de proposta, sendo vedada a substituição dos veículos ofertados nesta etapa, salvo por outro de capacidade igual ou superior, mediante justificativa aceita pela Pregoeira.

7.10. Os valores mensal e total deverão guardar exata correspondência entre si e com o lance final registrado no sistema, prevalecendo, em caso de divergência, o valor mensal sobre o total e o valor por extenso sobre o expresso em algarismos.

7.11. Recebida a proposta readequada, a Pregoeira examinará a sua aceitabilidade, verificando:

7.11.1. A compatibilidade do preço ofertado com o valor mensal estimado pela Administração;

7.11.2. A exequibilidade da proposta, considerados os custos de veículo, motorista, combustível, manutenção e encargos;

7.11.3. A conformidade dos veículos ofertados com as especificações do Termo de Referência, especialmente quanto à capacidade mínima do tanque;

7.11.4. A regularidade da garantia da proposta;

7.11.5. O atendimento às demais exigências deste Edital e de seus anexos.

7.12. Considera-se inexequível a proposta que apresentar preço simbólico, irrisório, de valor zero ou incompatível com os custos de disponibilização do veículo, remuneração do motorista, combustível, manutenção, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à execução, ressalvada a hipótese de a licitante demonstrar objetivamente sua exequibilidade.

7.12.1. Antes de desclassificar proposta por inexecutabilidade, a Pregoeira concederá à licitante oportunidade para demonstrar a viabilidade do preço ofertado, mediante apresentação de planilha de composição de custos ou outro documento idôneo, no prazo assinalado, em observância ao art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.13. Verificada a aceitabilidade da proposta, a Pregoeira procederá à análise dos documentos de habilitação, na forma do Capítulo VIII.

7.14. Se a proposta não for aceitável, se a garantia da proposta não atender às condições fixadas, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, retomando a negociação prevista neste Capítulo, até a apuração de proposta que atenda integralmente ao Edital.

7.15. O não envio da proposta readequada ou dos documentos exigidos no subitem 7.6, no prazo assinalado, caracterizará abandono do certame, sujeitando a licitante à desclassificação e às sanções cabíveis.

7.16. A decisão sobre a aceitabilidade ou a desclassificação da proposta será motivada e registrada no sistema eletrônico, assegurado às licitantes o acompanhamento dos atos praticados.

CAPÍTULO VIII – DA HABILITAÇÃO

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A licitante declarada arrematante deverá apresentar, no prazo e na forma do subitem 7.6, os documentos de habilitação previstos neste Capítulo, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os documentos de habilitação serão exigidos exclusivamente da licitante arrematante, não sendo admitida sua apresentação antecipada por licitantes não convocadas.

8.3. A análise dos documentos de habilitação poderá ensejar a suspensão da sessão pública, observado o disposto no Capítulo IX deste Edital.

8.4. A Pregoeira poderá convocar a licitante para encaminhar documentos complementares, em prazo indicado no sistema, admitida prorrogação mediante solicitação justificada apresentada antes do término, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, restritos a:

8.4.1. Complementação de informações acerca de documentos já apresentados, quando necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.5. Não será admitida a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da habilitação, ressalvadas as hipóteses de saneamento admitidas em lei.

8.6. Serão aceitos documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada pela Pregoeira nos sítios oficiais dos respectivos órgãos emissores, dispensada a autenticação em cartório, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Os documentos que não indicarem prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, ressalvados aqueles de natureza permanente e aqueles cuja validade decorra de norma específica.

8.8. Com fundamento no art. 70, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, os documentos poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento e em prazo estabelecido pela Pregoeira, devendo ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/PI, Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000.

8.9. O não envio da documentação exigida neste Capítulo caracterizará abandono do certame, acarretando a desclassificação da licitante e a aplicação das sanções cabíveis.

8.10. Na hipótese de inabilitação da arrematante, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até identificar proposta que atenda integralmente ao Edital, retomada a negociação prevista no Capítulo VII.

SEÇÃO II – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.11. Para comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, a licitante deverá apresentar:

8.11.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da última alteração contratual ou da versão consolidada; em se tratando de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, nos termos do art. 66, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021;

8.11.2. Requerimento de empresário, devidamente registrado, em se tratando de empresário individual, nos termos do art. 66, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

8.11.3. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de MEI, nos termos do art. 66, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

8.11.4. Cópia da cédula de identidade e do CPF dos sócios, do titular ou do administrador, conforme o caso, em complemento aos documentos previstos no art. 66 da Lei nº 14.133/2021;

8.11.5. Procuração ou instrumento equivalente, quando a licitante for representada por pessoa diversa daquela indicada no ato constitutivo, nos termos do art. 66, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO III – DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.12. Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, a licitante deverá apresentar:

8.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, nos termos do art. 68, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

8.12.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, nos termos do art. 68, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

8.12.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias, nos termos do art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

8.12.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, incluída a Dívida Ativa Estadual, nos termos do art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

8.12.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, nos termos do art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

8.12.6. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, nos termos do art. 68, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

8.12.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do art. 68, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

8.13. Serão admitidas certidões positivas com efeito de negativa, na forma da legislação aplicável.

8.14. As microempresas e empresas de pequeno porte observarão o disposto no Capítulo VI deste Edital, quanto à regularização de restrição na documentação fiscal e trabalhista.

SEÇÃO IV – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.15. Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, a licitante deverá apresentar:

8.15.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

8.15.1.1. Na hipótese de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente e encontra-se em vigor, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de habilitação;

8.15.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

8.15.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço de abertura;

8.15.2.2. É admissível a apresentação de balanço intermediário, quando decorrer de lei ou do contrato ou estatuto social;

8.15.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão comprovar a boa situação financeira mediante a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS, o Livro Caixa ou documento contábil equivalente, na forma da legislação aplicável;

8.15.2.4. O balanço patrimonial deverá estar acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, ou do recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, quando a licitante estiver obrigada à escrituração digital.

8.16. A boa situação econômico-financeira será aferida mediante os seguintes índices contábeis, que deverão ser iguais ou superiores a 1,00 (um):

a) Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante;

b) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo);

c) Solvência Geral (SG) = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo).

8.16.1. A exigência dos índices contábeis previstos neste subitem justifica-se pela natureza continuada da prestação dos serviços, executados ao longo de 12 (doze) meses e remunerados somente após a execução mensal, o que exige da contratada capital de giro suficiente para suportar, por conta própria, os custos de veículo, combustível, manutenção e folha de motoristas antes do recebimento das parcelas contratuais. Os índices adotados são os usualmente empregados pela Administração Pública, aferidos no patamar mínimo de 1,00 (um), limite que apenas indica equilíbrio entre bens e direitos e obrigações, sem exigir capacidade financeira superior à necessária, revelando-se, portanto, proporcional ao objeto e insuscetível de restringir indevidamente a competitividade do certame, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.16.2. A licitante deverá apresentar memória de cálculo dos índices, assinada por profissional contábil habilitado, sem prejuízo da conferência pela Administração.

8.16.3. A licitante que apresentar resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices poderá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante patrimônio líquido ou capital social mínimo equivalente a 10% (dez por

cento) do valor estimado da contratação, ou seja, R\$ 40.815,65 (quarenta mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos), nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.17. A comprovação da prestação da garantia da proposta observará o disposto no subitem 2.7 e seus subitens deste Edital, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO V – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.18. Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, a licitante deverá apresentar:

8.18.1. Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação anterior e satisfatória de serviços de locação de caminhão-pipa, de transporte de água ou de locação de veículos pesados com motorista, admitido o somatório de atestados, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

8.18.1.1. O atestado deverá conter a identificação do emitente, do responsável pela assinatura, dados para contato, descrição dos serviços prestados e respectivos quantitativos ou período de execução, facultada à Pregoeira a realização de diligência para confirmação de sua veracidade, nos termos do art. 67, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

8.18.2. Relação dos veículos ofertados, em conformidade com a Ficha Técnica apresentada na fase de proposta, contendo marca, modelo, ano de fabricação, placa, chassi e capacidade do tanque de cada caminhão-pipa, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

8.18.3. Comprovação da disponibilidade de cada veículo relacionado, mediante:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV em nome da licitante, quando de sua propriedade;
- b) Contrato de locação, arrendamento, comodato, ou instrumento equivalente, vigente ou com cláusula que assegure a disponibilização do veículo durante a execução contratual, acompanhado do CRV/CRLV em nome do respectivo proprietário;

8.19. A Administração poderá promover diligência para verificar a veracidade das informações e documentos apresentados, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou outros elementos necessários à formação de sua convicção, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO VI – DAS DECLARAÇÕES

8.22. A licitante deverá apresentar a **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, conforme minuta constante do Anexo II deste Edital, contemplando:

8.22.1. Cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

8.22.2. Inexistência de fato impeditivo à habilitação e ciência da obrigação de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

8.22.3. Inexistência de vínculo com agente público do órgão licitante e de qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

8.22.4. Ciência e concordância com as especificações do Termo de Referência e compromisso de disponibilizar os veículos e os motoristas devidamente habilitados, em conformidade com as normas de trânsito e sanitárias aplicáveis ao transporte de água potável, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

8.22.5. Enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, quando for o caso, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO IX – DA DILIGÊNCIA E DA SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA

SEÇÃO I – DA DILIGÊNCIA

9.1. A Pregoeira e a equipe de apoio poderão, em qualquer fase do certame, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, aferir a exequibilidade da proposta, verificar a conformidade dos veículos ofertados e confirmar a autenticidade e a veracidade dos documentos apresentados, nos termos dos arts. 59, § 2º, e 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A diligência poderá consistir, entre outras providências:

9.2.1. Na solicitação de esclarecimentos à licitante acerca de sua proposta, da Ficha Técnica, de seus documentos ou de informações neles contidas;

9.2.2. Na consulta a sítios eletrônicos oficiais, cadastros públicos, bases de dados de órgãos e entidades da Administração Pública e demais fontes idôneas de informação;

9.2.3. Na verificação da autenticidade de certidões, atestados e demais documentos junto aos respectivos emitentes;

9.2.4. Na solicitação de planilha de composição de custos ou de outro documento apto a demonstrar a exequibilidade do preço ofertado;

9.2.5. Na consulta aos órgãos de trânsito competentes quanto à regularidade, ao licenciamento e às características dos veículos indicados pela licitante.

9.3. A diligência não poderá servir para a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de saneamento e de complementação de informações relativas a fatos existentes à época da abertura do certame.

9.4. Erros materiais, omissões formais, equívocos de digitação e falhas sanáveis que não alterem a substância da proposta, o seu valor, a sua validade jurídica ou a compreensão do objeto ofertado não ensejarão desclassificação ou inabilitação, devendo ser saneados mediante diligência, em observância aos princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa.

9.5. A licitante deverá atender à diligência no prazo assinalado pela Pregoeira, admitida prorrogação mediante solicitação justificada apresentada antes do término.

9.6. A não apresentação, no prazo assinalado, dos esclarecimentos ou documentos regularmente solicitados, bem como a constatação de inveracidade, adulteração ou insuficiência das informações prestadas, poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme a fase em que se encontre o certame, mediante decisão motivada e registrada no sistema eletrônico.

9.7. Não será exigida vistoria prévia dos veículos como condição de habilitação ou de aceitação da proposta, sem prejuízo da verificação de suas condições de uso, segurança e adequação sanitária no momento da disponibilização à Administração, na forma do Termo de Referência.

9.8. Todos os atos de diligência serão registrados no sistema eletrônico ou nos autos do processo administrativo, assegurados a publicidade, a transparência e o acompanhamento pelas demais licitantes, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

SEÇÃO II – DA SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA

9.9. A sessão pública poderá ser suspensa pela Pregoeira, mediante decisão fundamentada e registrada em ata, nas seguintes hipóteses:

9.9.1. Quando a análise das propostas e das Fichas Técnicas demandar exame mais aprofundado, especialmente quanto à exequibilidade, à compatibilidade com o valor estimado, à regularidade da garantia da proposta ou à conformidade com as exigências do Edital e do Termo de Referência;

9.9.2. Para exame da documentação de habilitação da licitante arrematante;

9.9.3. Para a realização de diligências, solicitação de esclarecimentos, complementação documental ou saneamento de falhas;

9.9.4. Para obtenção de manifestação técnica ou jurídica do setor competente da Administração;

9.9.5. Em razão de problemas técnicos ou operacionais no sistema eletrônico que comprometam a regular continuidade dos trabalhos;

9.9.6. Em decorrência de decisão administrativa ou judicial que imponha a reavaliação de atos praticados, a repetição de fases procedimentais ou a reabertura da sessão;

9.9.7. Por outros motivos supervenientes relevantes, devidamente justificados, relacionados à regular instrução do certame, à preservação da competitividade, à busca da proposta mais vantajosa ou à observância da legalidade do procedimento.

9.10. Na hipótese de suspensão, a Pregoeira informará no sistema eletrônico as razões da medida e, sempre que possível, a data e o horário previstos para a retomada dos trabalhos, observado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para a reabertura.

9.11. É de responsabilidade exclusiva das licitantes o acompanhamento das comunicações lançadas no sistema eletrônico e a manutenção atualizada de seus dados cadastrais e de contato, não lhes cabendo alegar desconhecimento de aviso regularmente divulgado.

SEÇÃO III – DA RETOMADA E DA REABERTURA DA SESSÃO

9.12. A sessão pública será retomada ou reaberta a partir do ponto em que foi interrompida ou do ato que deva ser repetido, conforme o caso, especialmente nas seguintes hipóteses:

9.12.1. Após a conclusão da análise das propostas, das Fichas Técnicas, dos documentos de habilitação, da garantia da proposta ou dos documentos complementares;

9.12.2. Após a finalização de diligência, parecer técnico ou manifestação administrativa necessária ao julgamento;

9.12.3. Em razão do provimento de recurso administrativo, de decisão judicial ou de revisão de ato administrativo que implique anulação ou repetição de atos anteriores;

9.12.4. Quando houver desclassificação da proposta anteriormente aceita, inabilitação da arrematante, irregularidade ou ausência da garantia da proposta, ou recusa na assinatura do instrumento contratual;

9.12.5. Quando a sessão anterior tiver sido suspensa por motivo técnico, operacional ou por necessidade de continuidade dos atos procedimentais.

9.13. Na retomada ou reabertura, todas as licitantes remanescentes serão convocadas para acompanhar os trabalhos, preservando-se a validade dos atos regularmente praticados e repetindo-se apenas aqueles anulados, prejudicados ou cuja renovação se revele necessária.

9.14. A convocação será realizada preferencialmente por meio do sistema eletrônico, mediante registro em campo próprio do Portal de Compras Públicas, podendo, de forma complementar, ser efetuada por e-mail ou outro meio idôneo indicado nos dados cadastrais da licitante.

9.15. Os atos praticados na retomada ou reabertura da sessão observarão os princípios da publicidade, da transparência, da motivação, da isonomia, do contraditório e da vinculação ao instrumento convocatório, devendo ser integralmente registrados em ata.

CAPÍTULO X – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

SEÇÃO I – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados até as 23h59min do dia 14 de agosto de 2026, observado o horário oficial de Brasília/DF, exclusivamente por meio do endereço eletrônico licitacoespmmh@gmail.com ou do Portal de Compras Públicas.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada nos mesmos meios de publicidade do Edital, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento vincularão as participantes e a Administração, integrando este Edital para todos os efeitos, independentemente de transcrição.

10.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame, ressalvada a hipótese de alteração do Edital que afete a formulação das propostas.

10.6. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, com a devida republicação, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração promovida não comprometer a formulação das propostas.

10.7. É de responsabilidade das interessadas o acompanhamento das respostas e de eventuais alterações divulgadas nos meios oficiais, não se admitindo alegação de desconhecimento.

SEÇÃO II – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.8. Declarada a vencedora do certame, a Pregoeira abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.9. A manifestação deverá indicar, ainda que sucintamente, o ato recorrido e as razões da irrisignação, não sendo admitida intenção genérica, desprovida de motivação ou meramente protelatória.

10.10. A ausência de manifestação imediata e motivada, na forma e no prazo estabelecidos, importará decadência do direito de recorrer, facultando à Pregoeira dar prosseguimento ao certame.

10.11. Manifestada a intenção de recurso, caberá à Pregoeira examinar sua admissibilidade, aceitando-a ou rejeitando-a motivadamente, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.12. Admitida a intenção, a licitante recorrente deverá apresentar as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.13. As demais licitantes ficarão intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do término do prazo da recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos do art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.14. As razões e contrarrazões deverão ser encaminhadas por meio do sistema eletrônico ou, na impossibilidade técnica devidamente demonstrada, pelo endereço eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital.

10.15. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, mantendo-a, encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade competente, a qual decidirá no mesmo prazo, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.16. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, nos termos do art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.17. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas, para os fins do disposto no art. 165, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação dirigida à Pregoeira.

SEÇÃO III – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

10.18. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos termos do art. 165, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.19. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que praticou o ato, a quem caberá apreciá-lo e decidir, observados o contraditório, a ampla defesa e a motivação dos atos administrativos.

SEÇÃO IV – DOS EFEITOS E DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

10.20. O recurso administrativo e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

10.21. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelos setores técnicos, que subsidiarão a análise com as informações necessárias, nos termos do art. 168, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10.22. Não serão conhecidos os recursos, contrarrazões, impugnações ou pedidos de reconsideração apresentados fora do prazo legal, subscritos por quem não detenha poderes de representação ou desprovidos de fundamentação.

10.23. Todos os atos praticados no âmbito deste Capítulo serão registrados no sistema eletrônico ou nos autos do processo administrativo, assegurada a publicidade às demais participantes.

CAPÍTULO XI – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

SEÇÃO I – DO ENCERRAMENTO

11.1. Concluídos o julgamento das propostas, a análise da habilitação e o esgotamento de todos os prazos e fases recursais, competirá à Pregoeira encerrar a fase externa do certame e elaborar relatório final, contendo, no mínimo, a descrição do objeto, o resumo das fases do certame, o resultado do julgamento, a indicação da licitante vencedora, o valor final adjudicatável e a manifestação conclusiva quanto à regularidade do procedimento, encaminhando o processo devidamente instruído para as manifestações subsequentes.

11.2. Recebidos os autos, o órgão de assessoramento jurídico do Município manifestar-se-á quanto à regularidade e à legalidade do procedimento licitatório, emitindo parecer conclusivo, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Emitido o parecer, os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal, na condição de autoridade superior competente, a quem caberá a decisão final sobre o certame, podendo, antes de decidir e em despacho fundamentado, determinar o retorno do processo à Pregoeira para saneamento de irregularidades ou de vícios sanáveis que não comprometam a lisura do certame, nos termos do art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO II – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.4. Verificada a regularidade do procedimento, o Prefeito Municipal adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o resultado da licitação, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A adjudicação recairá sobre o item licitado, considerado o valor final ofertado pela licitante vencedora.

11.6. A adjudicação e a homologação não geram direito à contratação, mas mera expectativa de direito, ficando a efetiva execução condicionada à emissão da ordem de serviço, observadas a necessidade, a conveniência e a disponibilidade orçamentária da Administração durante a vigência contratual.

11.7. Homologado o resultado, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições do Capítulo XII deste Edital.

11.8. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas nos arts. 90, § 5º, e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

SEÇÃO III – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

11.9. O Prefeito Municipal poderá revogar a licitação, antes da assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado que torne a contratação inconveniente ou inoportuna, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A Administração anulará a licitação, a qualquer tempo, quando constatado vício insanável de legalidade no procedimento ou no Edital, no exercício do poder-dever de autotutela, operando a anulação efeitos retroativos e invalidando os atos viciados e os que deles dependam, nos termos do art. 71, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Tanto na revogação quanto na anulação será assegurada às licitantes a prévia manifestação, em observância ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e do art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.12. A anulação da licitação não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO IV – DA LICITAÇÃO DESERTA E FRACASSADA

11.13. Não acudindo interessadas ao certame, ou sendo todas as propostas desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Pregoeira declarará a licitação deserta ou fracassada, conforme o caso, e submeterá o fato à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.14. Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas ou de nova documentação escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação ou a inabilitação, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO V – DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS

11.15. Os atos de adjudicação, homologação, revogação e anulação serão divulgados no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial dos Municípios e no mural oficial da Prefeitura Municipal, observadas as exigências de publicidade e transparência da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

SEÇÃO I – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação decorrente deste certame será formalizada mediante contrato administrativo, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O instrumento contratual reger-se-á por suas cláusulas, pelas disposições deste Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora, e pelos preceitos da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.3. O contrato conterá as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, especialmente as relativas ao objeto, ao regime de execução, ao prazo de vigência, ao preço mensal e às condições de pagamento, aos critérios de reajuste e de reequilíbrio econômico-financeiro, aos direitos e responsabilidades das partes, às hipóteses de alteração e extinção, às sanções administrativas, aos prazos de execução e recebimento, à fiscalização contratual e ao foro competente.

12.4. A minuta do contrato integra este Edital como Anexo III.

12.5. O contrato será formalizado por escrito, admitida a forma eletrônica, e integrará o respectivo processo administrativo, juntamente com os demais documentos que lhe deram origem.

SEÇÃO II – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA

12.6. Homologado o resultado, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.6.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada durante o seu transcurso e aceita pela Administração, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.7. A convocação poderá ser realizada por qualquer meio oficial admitido, inclusive por correspondência eletrônica, publicação no sistema eletrônico do certame, ofício ou notificação, desde que assegurada a comprovação da ciência da adjudicatária.

12.8. A assinatura do contrato ficará condicionada à manutenção, pela adjudicatária, de todas as condições de habilitação exigidas no certame, e à inexistência de fato impeditivo superveniente.

12.8.1. Constatada irregularidade na documentação, a adjudicatária será notificada para regularização no prazo assinalado pela Administração, sob pena de decadência do direito à contratação.

12.9. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções previstas nos arts. 90, § 5º, e 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.10. Não assinado o contrato, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pela vencedora, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, ou revogar a licitação.

SEÇÃO III – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

12.11. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção das condições pactuadas.

12.12. Os serviços serão executados de forma contínua, mediante disponibilização dos veículos e das respectivas equipes durante o período contratual, conforme os roteiros, as escalas e as demandas definidos pela Administração.

12.13. A contratada deverá disponibilizar os veículos e os motoristas no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço.

12.14. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas no certame, inclusive a regularidade e o licenciamento dos veículos empregados, incumbindo à Administração verificar

periodicamente a permanência dessas condições como requisito para a continuidade da contratação e para a liberação dos pagamentos.

SEÇÃO IV – DAS ALTERAÇÕES E DA GARANTIA CONTRATUAL

12.15. As alterações contratuais, o reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro observarão o disposto no Termo de Referência e na minuta contratual, anexos deste Edital, nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

12.16. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, cuja previsão é facultativa, considerando a natureza comum do objeto, a execução mensal com pagamento posterior e a possibilidade de retenção e glosa dos valores devidos em caso de inadimplemento.

CAPÍTULO XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste certame correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Monsenhor Hipólito/PI, consignadas no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos não vinculados de impostos	Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário	18.544.0013.2026.0000	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13.2. A dotação indicada poderá ser suplementada, remanejada, transposta ou receber créditos adicionais, na forma da legislação orçamentária e financeira vigente, sempre que necessário ao atendimento das despesas decorrentes da contratação.

13.3. Na hipótese de a execução contratual ultrapassar o exercício financeiro em que formalizada, as despesas correspondentes aos exercícios subsequentes correrão à conta de dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, ficando a execução condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente.

13.4. A emissão da ordem de serviço e a formalização de cada demanda ficarão condicionadas à prévia verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, com a correspondente emissão da nota de empenho, nos termos da legislação financeira aplicável.

CAPÍTULO XIV – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa a licitante que:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, nos termos do art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

14.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Pregoeira, nos termos do art. 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando regularmente convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, nos termos do art. 155, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado, nos termos do art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante o certame, inclusive quanto às informações constantes da Ficha Técnica ou à disponibilidade dos veículos ofertados, nos termos do art. 155, incisos VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021;

14.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, nos termos do art. 155, inciso X, da Lei nº 14.133/2021;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, nos termos do art. 155, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021;

14.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, inclusive mediante ajuste, combinação ou conluio com outras licitantes, nos termos do art. 155, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021;

14.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, nos termos do art. 155, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Verificada a infração, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reiteração, a vantagem auferida, a culpabilidade e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade:

14.2.1. Advertência, aplicável às infrações previstas nos subitens 14.1.1 a 14.1.4, quando não se justificar sanção mais gravosa, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

14.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item, aplicável às infrações previstas nos subitens 14.1.1 a 14.1.4, podendo ser cumulada com as demais sanções, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Monsenhor Hipólito/PI, pelo prazo de até 3 (três) anos, aplicável às infrações previstas nos subitens 14.1.1 a 14.1.4, quando não se justificar a declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, aplicável às infrações previstas nos subitens 14.1.5 a 14.1.9, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A aplicação de qualquer sanção dependerá da instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pela autoridade competente, na forma da legislação aplicável.

14.5. As multas aplicadas poderão ser cobradas administrativamente, executadas judicialmente ou descontadas da garantia de proposta prestada, quando cabível.

14.6. A aplicação das sanções previstas neste Capítulo não exime a licitante da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, nem afasta a responsabilização nas esferas civil e penal.

14.7. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, na forma da legislação vigente.

14.8. As infrações e sanções relativas à execução contratual são as previstas no Termo de Referência e na minuta do contrato, anexos deste Edital.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais ou de cópias autenticadas em meio físico, salvo quando expressamente exigido pela Pregoeira.

15.2. A data de abertura da sessão pública poderá ser transferida, alterada ou remarcada por conveniência da Administração, por necessidade superveniente devidamente justificada ou em razão de retificação do instrumento convocatório, observadas as exigências de publicidade e a preservação do prazo mínimo legal para formulação das propostas, quando cabível.

15.3. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, a sessão ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo endereço eletrônico e horário, salvo disposição em contrário.

15.4. A participação no certame implica aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e de seus anexos, bem como a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

15.5. As licitantes declaram-se cientes das disposições da Lei nº 12.846/2013, especialmente quanto à responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, inclusive os relacionados a fraude, conluio, ajuste ou qualquer expediente destinado a frustrar o caráter competitivo do certame.

15.6. As licitantes são responsáveis pela veracidade e pela autenticidade das informações e dos documentos apresentados, sujeitando-se, em caso de falsidade, às sanções previstas no Capítulo XIV deste Edital, sem prejuízo da responsabilização nas demais esferas.

15.7. Todas as comunicações, notificações, convocações e demais atos praticados no curso deste certame poderão ocorrer por meio eletrônico, inclusive pelo Portal de Compras Públicas e pelo endereço eletrônico cadastrado pela licitante, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção atualizada de seus dados de contato.

15.8. Os prazos previstos neste Edital serão contados em dias úteis, excluído o dia do início e incluído o do vencimento, salvo disposição expressa em sentido diverso, observado o horário oficial de Brasília/DF, nos termos do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

15.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos:

15.9.1. Anexo I – Termo de Referência;

15.9.2. Anexo II – Modelo de Declaração Conjunta;

15.9.3. Anexo III – Minuta do Termo de Contrato Administrativo.

15.10. Havendo divergência entre as disposições deste Edital e as de seus anexos, prevalecerão as do Edital, ressalvadas as especificações técnicas do objeto, hipótese em que prevalecerá o Termo de Referência.

15.11. Os atos essenciais deste procedimento serão divulgados no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial dos Municípios e no mural oficial da Prefeitura Municipal, observadas as exigências de publicidade e transparência da Lei nº 14.133/2021.

15.12. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Edital serão dirimidos pela Pregoeira, com o apoio da equipe de apoio e, quando necessário, dos setores técnicos, do órgão de assessoramento jurídico e da autoridade competente, à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios que regem as contratações públicas.

15.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Picos/PI para dirimir as controvérsias decorrentes deste certame e do contrato dele originado, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monsenhor Hipólito-PI, 04 de agosto de 2026.

Valmira Bezerra Policarpo
Pregoeira Oficial

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

CAPÍTULO I – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E VALORES:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de 02 (dois) caminhões-pipa, com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros cada, incluindo veículos, motoristas devidamente habilitados, manutenção preventiva e corretiva e demais insumos necessários à execução dos serviços, destinados ao transporte, abastecimento e distribuição de água potável para atendimento das necessidades do Município de Monsenhor Hipólito-PI, conforme especificações, quantitativos estimados e valores de referência discriminados neste Capítulo.

1.2. As especificações, os quantitativos estimados e os valores de referência são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Locação de 01 (um) caminhão-pipa, com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros, incluindo veículo, motorista devidamente habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva e demais insumos necessários à execução dos serviços de transporte, abastecimento e distribuição de água potável.	Mês	12	R\$ 17.006,52	R\$ 204.078,24
02	Locação de 01 (um) caminhão-pipa, com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros, incluindo veículo, motorista devidamente habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva e demais insumos necessários à execução dos serviços de transporte, abastecimento e distribuição de água potável.	Mês	12	R\$ 17.006,52	R\$ 204.078,24
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 408.156,48

1.3. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 408.156,48 (quatrocentos e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**, correspondente à locação de 02 (dois) caminhões-pipa pelo período de 12 (doze) meses, ao valor mensal estimado de R\$ 17.006,52 (dezesete mil, seis reais e cinquenta e dois centavos) por veículo.

1.4. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa realizada junto ao Painel de Preços Públicos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, adotando-se como valor de referência a mediana dos preços praticados em contratações similares de entes públicos da região, metodologia estatisticamente mais adequada à neutralização de valores discrepantes na amostra e que resulta em estimativa mais conservadora e vantajosa para a Administração, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se o respectivo demonstrativo juntado aos autos do processo administrativo.

1.5. O valor mensal de referência constitui preço máximo aceitável por item, sendo desclassificada a proposta que apresentar valor superior.

1.6. Os itens 01 e 02 são idênticos em especificação e valor de referência, podendo ser adjudicados a licitantes distintas, sem prejuízo da possibilidade de uma mesma licitante sagrar-se vencedora de ambos os itens.

1.7. Os quantitativos indicados correspondem à disponibilização contínua dos veículos pelo período de 12 (doze) meses, observadas as condições de execução, os roteiros e as demandas estabelecidos neste Termo de Referência.

CAPÍTULO II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. A contratação submete-se ao dever de licitar previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e será processada na modalidade **Pregão**, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento de **menor preço** e adjudicação **por item**, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos dos arts. 6º, inciso XIII, 29 e 34 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Observam-se, ainda, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, quanto ao tratamento favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A instrução do procedimento observa os documentos que compõem a fase preparatória da contratação, na forma do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A execução do objeto observará a legislação de trânsito, especialmente a Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro e as resoluções do CONTRAN aplicáveis à condução de veículos de carga, bem como as normas sanitárias relativas ao transporte de água destinada ao consumo humano, notadamente a Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde, e as normas de segurança do trabalho incidentes sobre a atividade.

CAPÍTULO III – DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO:

3.1. O Município de Monsenhor Hipólito–PI está inserido no semiárido piauiense, região caracterizada por escassez hídrica, irregularidade do regime de chuvas e ocorrência periódica de estiagens prolongadas, situação que compromete a oferta regular de água potável, sobretudo nas comunidades e povoados da zona rural.

3.2. Parcela significativa da população rural não é atendida por rede de abastecimento de água ou depende de fontes cuja vazão se reduz drasticamente nos períodos de estiagem, o que torna necessária a distribuição de água potável por meio de caminhões-pipa para assegurar o consumo humano, o preparo de alimentos e as condições mínimas de higiene e saúde.

3.3. O abastecimento por caminhão-pipa atende, ainda, às unidades públicas municipais eventualmente desassistidas de fornecimento regular, especialmente escolas, unidades de saúde e demais equipamentos públicos, além de situações emergenciais decorrentes de interrupção do abastecimento, seca ou outros eventos que comprometam a oferta de água.

3.4. O Município não dispõe de frota própria de caminhões-pipa em quantidade e condições operacionais suficientes para atender à demanda, tampouco de estrutura de manutenção e de pessoal habilitado para a condução desses veículos de forma contínua.

3.5. A aquisição de veículos próprios revela-se inadequada e antieconômica na hipótese, uma vez que demandaria elevado investimento inicial, além de custos permanentes com manutenção, depreciação, seguro, licenciamento, contratação de motoristas e formação de estrutura de garagem, em desproporção com a natureza sazonal e variável da demanda.

3.6. A solução adotada consiste na locação de 02 (dois) caminhões-pipa, com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros cada, incluindo veículos, motoristas devidamente habilitados, combustível, manutenção preventiva e corretiva e demais insumos, pelo período de 12 (doze) meses.

3.7. A contratação da solução na modalidade locação com motorista e insumos inclusos mostra-se a mais adequada porque:

3.7.1. Transfere à contratada os riscos e os custos de manutenção, depreciação, reposição e disponibilidade dos veículos;

3.7.2. Dispensa a formação de estrutura própria de garagem, oficina e pessoal de condução;

3.7.3. Assegura a substituição imediata do veículo em caso de avaria, preservando a continuidade do abastecimento;

3.7.4. Permite o dimensionamento da despesa de forma previsível ao longo do exercício, mediante valor mensal fixo por veículo;

3.7.5. Confere maior segurança jurídica ao Município quanto às responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e de trânsito relacionadas à operação dos veículos.

3.8. A definição da capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros por veículo decorre da necessidade de otimizar o número de viagens e o custo por metro cúbico transportado, considerando as distâncias entre os pontos de captação e as comunidades atendidas, sendo essa a capacidade usualmente disponível no mercado regional para veículos dessa natureza.

3.9. O quantitativo de 02 (dois) veículos foi definido com base na extensão territorial do Município, no número de comunidades a serem atendidas e no histórico de demanda dos períodos anteriores, permitindo a cobertura simultânea de roteiros distintos e a manutenção do atendimento em caso de indisponibilidade temporária de um dos veículos.

3.10. O prazo de 12 (doze) meses justifica-se pela natureza continuada do serviço, cuja necessidade se estende por todo o ano, com intensificação nos períodos de estiagem, sendo inviável o atendimento por contratações pontuais e sucessivas, que resultariam em fracionamento indevido da despesa e em descontinuidade do abastecimento.

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

4.1. Cada veículo disponibilizado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

4.1.1. Caminhão equipado com tanque para transporte de água, com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros;

4.1.2. Tanque em bom estado de conservação, estanque, sem vazamentos, dotado de tampa de inspeção, sistema de descarga e mangueiras em condições adequadas de uso;

4.1.3. Tanque destinado exclusivamente ao transporte de água, vedada a utilização de reservatório que tenha sido empregado no transporte de combustíveis, produtos químicos, esgoto ou quaisquer outras substâncias que comprometam a potabilidade da água;

4.1.4. Veículo licenciado e em situação regular perante o órgão de trânsito competente, com documentação em dia durante toda a execução contratual;

4.1.5. Veículo em condições mecânicas, elétricas e de segurança adequadas, com pneus, freios, sinalização e equipamentos obrigatórios em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro;

4.1.6. Identificação visível no veículo indicando o transporte de água potável, na forma da regulamentação aplicável.

4.2. Não será exigido ano de fabricação mínimo dos veículos, bastando que se encontrem em condições regulares de funcionamento, segurança e conservação, aferidas no momento da disponibilização e ao longo da execução contratual.

4.3. Cada veículo deverá ser disponibilizado com motorista devidamente habilitado, observados os seguintes requisitos:

4.3.1. Carteira Nacional de Habilitação na categoria compatível com o veículo conduzido, em plena validade;

4.3.2. Vínculo formal com a contratada ou com subcontratada regularmente autorizada, na forma da legislação trabalhista aplicável, ou outra relação jurídica regular que assegure a prestação do serviço;

4.3.3. Conduta compatível com o serviço público, devendo o motorista apresentar-se em condições adequadas de higiene, portar equipamentos de proteção individual quando exigíveis e observar as orientações da fiscalização quanto aos roteiros e horários.

4.4. A contratada deverá promover a substituição imediata do motorista que apresente conduta inadequada, que se recuse a cumprir os roteiros determinados ou cuja permanência seja considerada inconveniente pela Administração, mediante solicitação fundamentada da fiscalização.

4.5. Correrão por conta exclusiva da contratada todos os custos de operação dos veículos, incluindo combustível, lubrificantes, pneus, peças, manutenção preventiva e corretiva, seguros, licenciamento, tributos, remuneração e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários dos motoristas, e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

4.6. A contratada deverá manter os veículos em condições de operação durante todo o período contratual, providenciando, às suas expensas, a substituição por veículo de capacidade igual ou superior sempre que houver avaria, manutenção, sinistro ou qualquer outra causa de indisponibilidade.

4.6.1. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da comunicação da indisponibilidade, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e de glosa proporcional dos valores devidos.

4.6.2. O veículo substituto deverá atender integralmente aos requisitos deste Capítulo, com prévia comunicação à fiscalização e apresentação da documentação correspondente.

4.7. A captação da água será realizada nos pontos indicados pela Administração, cabendo à contratada observar as orientações quanto à origem da água e às condições de carregamento.

4.8. É vedada a captação de água em fontes não autorizadas pela Administração, bem como a utilização dos veículos, durante a vigência contratual, para finalidade diversa da prevista neste Termo de Referência.

4.9. A contratada deverá promover a limpeza e a higienização periódica dos tanques, em periodicidade não superior a **06 (seis) meses** ou sempre que determinado pela fiscalização, mantendo registro das operações realizadas à disposição da Administração.

4.10. Não se exige da contratada a manutenção de sede ou filial no Município de Monsenhor Hipólito-PI, bastando que disponha de condições operacionais para o cumprimento dos roteiros e prazos estabelecidos.

CAPÍTULO V – DO PARCELAMENTO DO OBJETO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.1. O objeto desta contratação foi parcelado em **02 (dois) itens**, cada um correspondente à locação de 01 (um) caminhão-pipa, com adjudicação por item, nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

5.2. O parcelamento decorre da constatação de que o objeto é técnica e economicamente divisível, uma vez que cada veículo constitui unidade autônoma de prestação do serviço, com execução independente, sem que a divisão comprometa o conjunto do objeto ou a funcionalidade da solução.

5.3. A divisão em itens amplia a competitividade do certame, ao permitir a participação de empresas e de prestadores que disponham de um único veículo, realidade predominante no mercado regional de locação de caminhões-pipa, cuja oferta é composta majoritariamente por pequenos empresários e microempreendedores.

5.4. O parcelamento favorece, ainda, o tratamento diferenciado assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, e reduz o risco de descontinuidade do serviço, uma vez que a eventual inadimplência de uma contratada não compromete integralmente o abastecimento, remanescendo o veículo vinculado ao outro item.

5.5. Não se verifica, na hipótese, perda de economia de escala apta a desaconselhar o parcelamento, considerando que os custos de operação de cada veículo — combustível, manutenção, motorista e encargos — são individualizados e não se reduzem significativamente pela contratação conjunta.

5.6. Não há prejuízo à gestão contratual decorrente do parcelamento, uma vez que os itens possuem especificações idênticas, execução simultânea e fiscalização unificada, admitindo-se, inclusive, que uma mesma licitante sagre-se vencedora de ambos os itens.

5.7. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO**, com adjudicação por item, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum cujos padrões de qualidade e desempenho estão objetivamente definidos neste Termo de Referência.

5.8. A adoção do menor preço mostra-se adequada porque as especificações mínimas dos veículos, as condições de execução, os roteiros e as obrigações da contratada encontram-se previamente definidos, não havendo variação qualitativa relevante entre prestadores que justifique critério de julgamento diverso, de modo que a vantajosidade da proposta é aferida exclusivamente pelo valor ofertado, observados os requisitos de habilitação.

5.9. O julgamento por item, e não global, é coerente com o parcelamento adotado e assegura que a Administração obtenha o melhor preço para cada veículo, sem vincular a disputa à capacidade de um único prestador atender à totalidade da demanda.

CAPÍTULO VI – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DA GESTÃO CONTRATUAL:

6.1. Os serviços serão executados de forma contínua, mediante disponibilização dos veículos e dos respectivos motoristas ao Município de Monsenhor Hipólito–PI durante todo o período contratual, conforme os roteiros, as escalas e as demandas definidos pela Administração.

6.2. A contratada deverá disponibilizar o veículo e o motorista no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, apresentando à fiscalização, nesse ato, a documentação do veículo e da habilitação do condutor.

6.3. A execução observará jornada compatível com o expediente da Administração e com as necessidades do abastecimento, podendo a fiscalização definir roteiros, horários de saída e retorno, pontos de captação e comunidades a serem atendidas, mediante programação previamente comunicada à contratada.

6.3.1. Em situações de urgência ou emergência relacionadas ao desabastecimento de água, a Administração poderá determinar a execução em horário e roteiro diversos dos ordinariamente programados, mediante comunicação prévia à contratada.

6.4. A contratada deverá cumprir integralmente os roteiros determinados, não lhe cabendo alterá-los, suprimi-los ou substituí-los sem autorização expressa da fiscalização.

6.5. A captação da água ocorrerá exclusivamente nos pontos indicados pela Administração, sendo vedada a utilização de fontes não autorizadas.

6.6. Os veículos e os motoristas ficarão à disposição exclusiva da Administração durante a jornada contratada, sendo vedada a utilização para finalidade estranha ao objeto contratado.

6.7. A contratada deverá manter registro diário das viagens realizadas, contendo, no mínimo, a data, o ponto de captação, o destino, o volume transportado e a identificação do motorista, disponibilizando-o à fiscalização sempre que solicitado.

6.8. Verificada a indisponibilidade de veículo por avaria, manutenção, sinistro ou qualquer outra causa, a contratada deverá promover a substituição por veículo de capacidade igual ou superior no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, na forma do Capítulo IV deste Termo de Referência.

6.8.1. A ausência de substituição no prazo fixado ensejará a glosa proporcional dos valores devidos, correspondente aos dias de indisponibilidade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.9. A contratada responderá pela segurança da operação dos veículos, pela observância da legislação de trânsito e das normas sanitárias aplicáveis ao transporte de água potável, bem como pelas infrações de trânsito cometidas por seus motoristas durante a execução contratual.

6.10. A contratada deverá indicar preposto para representá-la durante a execução contratual, informando nome, telefone e endereço eletrônico para contato com a fiscalização, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe a representação inclusive quanto às parcelas eventualmente subcontratadas.

6.11. A gestão deste contrato caberá ao titular da Secretaria Municipal à qual vinculado o objeto, e a fiscalização aos servidores designados pela **Portaria nº 069/2026, de 22 de julho de 2026**, ou por ato que venha a substituí-la, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.246/2022.

6.11.1. Nas ausências, férias, licenças ou impedimentos legais, o fiscal será substituído na forma prevista na Portaria nº 069/2026, assegurada a continuidade do acompanhamento contratual.

6.12. Compete ao fiscal do contrato, além das atribuições previstas na Portaria nº 069/2026:

6.12.1. Definir e comunicar à contratada os roteiros, horários, pontos de captação e comunidades a serem atendidas;

6.12.2. Acompanhar a efetiva disponibilização dos veículos e dos motoristas, verificando a permanência das condições exigidas neste Termo de Referência;

6.12.3. Conferir os registros diários de viagens e atestar a execução mensal dos serviços;

6.12.4. Verificar a regularidade da documentação dos veículos e da habilitação dos condutores, bem como a realização da higienização periódica dos tanques;

6.12.5. Determinar a substituição de veículo ou de motorista que não atenda às condições contratuais;

6.12.6. Notificar a contratada para a correção de falhas e a regularização de inconformidades;

6.12.7. Registrar as ocorrências verificadas na execução contratual e comunicá-las ao gestor do contrato;

6.12.8. Atestar a nota fiscal, para fins de liquidação e pagamento, somente quando verificado o efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

6.13. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades de fiscalização, acompanhar a execução em seus aspectos administrativos, controlar os prazos contratuais, conduzir as tratativas formais com a contratada e adotar as providências relativas a prorrogações, alterações, aplicação de sanções e extinção contratual.

6.14. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, pela qualidade e segurança dos serviços prestados, nem pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.15. A contratada deverá prestar as informações e os esclarecimentos requisitados pela fiscalização e atender às notificações no prazo assinalado, promovendo as correções determinadas, sem prejuízo da continuidade da execução.

CAPÍTULO VII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vícios, falhas ou irregularidades posteriormente constatados.

7.2. No início da execução contratual, a fiscalização procederá à verificação dos veículos e da documentação apresentada, aferindo a capacidade do tanque, o estado de conservação, as condições de segurança, a regularidade do licenciamento e a habilitação dos motoristas.

7.2.1. Constatada desconformidade, o veículo ou o motorista não será aceito, devendo a contratada promover a substituição no prazo assinalado pela fiscalização, sem ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.3. Os serviços serão recebidos **provisoriamente** pelo fiscal do contrato, ao final de cada mês de execução, mediante conferência dos registros diários de viagens, da efetiva disponibilização dos veículos e do cumprimento dos roteiros determinados.

7.4. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos serviços prestados com este Termo de Referência, com o contrato e com a proposta da contratada, e do atesto da respectiva nota fiscal.

7.5. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, nem exclui o direito da Administração de exigir posteriormente a correção de falhas, a reparação de danos ou a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações contratuais.

7.6. Constatada a indisponibilidade de veículo, o descumprimento de roteiros, a interrupção injustificada dos serviços ou qualquer outra desconformidade, o recebimento definitivo ficará sobrestado até a regularização da pendência, procedendo-se à glosa proporcional dos valores correspondentes ao período ou às viagens não executadas.

7.7. A medição mensal considerará a efetiva disponibilização de cada veículo, deduzidos os dias de indisponibilidade não regularizados na forma do Capítulo IV deste Termo de Referência.

7.8. O recebimento definitivo e o atesto da nota fiscal constituem condição para a liquidação da despesa e o posterior pagamento.

7.9. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil da contratada pela adequada execução do objeto, pela segurança da operação e pela qualidade da água transportada, nem a responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

CAPÍTULO VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Emitir a ordem de serviço e comunicar à CONTRATADA os roteiros, horários, pontos de captação e comunidades a serem atendidas;

8.1.2. Indicar os pontos de captação de água autorizados e assegurar o acesso da CONTRATADA a esses locais;

8.1.3. Receber o objeto, provisória e definitivamente, na forma do Capítulo VII deste Termo de Referência;

8.1.4. Recusar veículo ou motorista que não atenda às condições estabelecidas, exigindo a sua substituição;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores designados, registrando as ocorrências verificadas;

8.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou descumprimentos, fixando prazo para regularização;

8.1.7. Efetuar o pagamento nas condições e no prazo estabelecidos, após o recebimento definitivo e o atesto da nota fiscal;

8.1.8. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto;

8.1.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.1.10. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência razoável, eventuais alterações de programação, roteiros ou pontos de captação.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Executar os serviços nas condições, prazos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato, na ordem de serviço e em sua proposta;

8.2.2. Disponibilizar o veículo e o motorista no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

- 8.2.3.** Disponibilizar caminhão-pipa com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros, com tanque destinado exclusivamente ao transporte de água, em bom estado de conservação, estanque e em condições adequadas de uso;
- 8.2.4.** Manter o veículo licenciado e em situação regular perante o órgão de trânsito competente, com documentação em dia durante toda a execução contratual;
- 8.2.5.** Manter o veículo em condições mecânicas, elétricas e de segurança adequadas, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro;
- 8.2.6.** Disponibilizar motorista devidamente habilitado na categoria compatível com o veículo conduzido, com Carteira Nacional de Habilitação em plena validade;
- 8.2.7.** Responder pela remuneração, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais e pelas demais obrigações relativas aos motoristas, inclusive os vinculados a subcontratada autorizada, não se estabelecendo qualquer vínculo entre estes e o Município;
- 8.2.8.** Substituir, no prazo determinado pela fiscalização, o motorista que apresente conduta inadequada, se recuse a cumprir os roteiros determinados ou cuja permanência seja considerada inconveniente pela Administração;
- 8.2.9.** Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o veículo indisponível por avaria, manutenção, sinistro ou qualquer outra causa, por outro de capacidade igual ou superior que atenda integralmente aos requisitos contratuais;
- 8.2.10.** Arcar com todos os custos de operação, inclusive combustível, lubrificantes, pneus, peças, manutenção preventiva e corretiva, seguros, licenciamento, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução;
- 8.2.11.** Cumprir integralmente os roteiros, horários e programações determinados pela fiscalização, não os alterando sem autorização expressa;
- 8.2.12.** Realizar a captação de água exclusivamente nos pontos indicados pela Administração;
- 8.2.13.** Promover a limpeza e a higienização periódica dos tanques, em periodicidade não superior a 06 (seis) meses ou sempre que determinado pela fiscalização, mantendo registro das operações realizadas;
- 8.2.14.** Manter registro diário das viagens realizadas e disponibilizá-lo à fiscalização sempre que solicitado;
- 8.2.15.** Observar a legislação de trânsito, as normas sanitárias aplicáveis ao transporte de água potável e as normas de segurança do trabalho incidentes sobre a atividade;
- 8.2.16.** Responder pelas infrações de trânsito cometidas por seus motoristas durante a execução contratual, bem como pelos respectivos ônus;
- 8.2.17.** Não utilizar os veículos e os motoristas, durante a jornada contratada, para finalidade estranha ao objeto contratado;
- 8.2.18.** Indicar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE, informando nome, telefone e endereço eletrônico para contato;
- 8.2.19.** Atender às notificações e às solicitações da fiscalização no prazo assinalado, promovendo as correções determinadas;
- 8.2.20.** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas no certame;
- 8.2.21.** Responder pelos danos causados à CONTRATANTE, a seus agentes, a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes de sua ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução do contrato, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização;
- 8.2.22.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que impossibilite ou dificulte o cumprimento das obrigações assumidas;
- 8.2.23.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, salvo nas hipóteses e nos limites de subcontratação admitidos no Capítulo XII deste Termo de Referência, mediante prévia e expressa autorização da Administração;
- 8.2.24.** Emitir nota fiscal mensal em conformidade com os serviços efetivamente prestados.
- 8.2.25.** Responder integralmente pelos serviços executados por subcontratada autorizada, mantendo à disposição da fiscalização a documentação atualizada da subcontratada, dos veículos e dos motoristas por ela disponibilizados.

CAPÍTULO IX – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 9.1.** O pagamento constitui a contraprestação devida à CONTRATADA pela efetiva disponibilização do veículo e do motorista e pela regular prestação dos serviços, apurada mensalmente e atestada pela fiscalização.
- 9.2.** A remuneração será mensal, correspondente ao valor contratado por veículo, deduzidos os dias de indisponibilidade não regularizados e as glosas decorrentes de descumprimento contratual, na forma do Capítulo VII deste Termo de Referência.
- 9.3.** Concluído cada mês de execução e realizado o recebimento provisório, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura correspondente e a protocolará junto ao setor competente da Prefeitura, para fins de liquidação da despesa.
- 9.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, de forma clara e identificável, o número do contrato, o item a que se refere, o mês de competência, a descrição dos serviços prestados, o valor mensal e o valor total, além dos dados bancários da CONTRATADA.

9.5. Recebida a documentação, o fiscal do contrato verificará a conformidade entre os serviços efetivamente prestados e os constantes da Nota Fiscal/Fatura, conferindo os registros diários de viagens e promovendo o atesto quando constatada a regularidade.

9.6. Havendo erro, omissão, divergência ou qualquer impropriedade na Nota Fiscal/Fatura ou na execução do objeto, o documento será devolvido ou a CONTRATADA será notificada para saneamento, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização da pendência, sem ônus para a Administração.

9.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura, desde que verificada a regular prestação dos serviços e o cumprimento das condições exigidas para a liquidação da despesa.

9.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, em conta de titularidade da CONTRATADA vinculada ao respectivo CNPJ, vedado o pagamento em favor de terceiros, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

9.9. Não haverá pagamento antecipado neste contrato.

9.10. Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação aplicável.

9.11. A Administração poderá realizar glosa total ou parcial de valores, bem como compensar ou deduzir dos pagamentos devidos as importâncias correspondentes a multas, prejuízos causados pela CONTRATADA, dias de indisponibilidade de veículo, roteiros não executados ou descumprimento de obrigações contratuais, apurados em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.12. A efetivação de cada pagamento fica condicionada à verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista e à regularidade do licenciamento dos veículos empregados.

9.12.1. Constatada irregularidade que impeça a liquidação regular da despesa, o pagamento poderá ser suspenso até a devida regularização, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

9.13. A Administração poderá exigir, como condição para o pagamento, a comprovação do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos aos motoristas empregados na execução contratual, na forma da legislação aplicável.

9.14. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, calculado *pro rata die* entre a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e a do efetivo pagamento, nos termos do art. 92, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.15. Os pagamentos obedecerão à ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO X – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As supressões acima do limite previsto no item anterior somente serão admitidas mediante acordo entre as partes.

10.4. As alterações serão formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de simples apostilamento previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021, especialmente a variação do valor contratual decorrente de reajuste e a atualização da dotação orçamentária.

10.5. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Prorrogado o contrato para além do período referido no item anterior, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado pelo IBGE, ou por índice que venha a substituí-lo, mediante requerimento da CONTRATADA instruído com memória de cálculo e prévia análise da Administração.

10.7. Independentemente do reajuste, os preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que alterem substancialmente os custos da execução, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Considerando que a composição de custos dos serviços é significativamente influenciada pela variação do preço dos combustíveis e pela repercussão de convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho sobre a remuneração dos motoristas, admite-se expressamente o pedido de revisão fundado nessas circunstâncias, desde que devidamente comprovadas e supervenientes à data de apresentação da proposta.

10.8.1. A repactuação decorrente de convenção, acordo ou dissídio coletivo observará a data-base da categoria profissional, sendo devida apenas em relação à parcela dos custos efetivamente impactada, mediante apresentação de planilha comparativa e do respectivo instrumento coletivo.

10.9. O pedido de revisão deverá ser formulado por escrito e instruído com documentação idônea apta a demonstrar, de forma objetiva, a majoração dos custos e o rompimento da equação econômico-financeira inicial, tais como planilha comparativa de custos, notas fiscais de aquisição de combustível anteriores e posteriores ao fato alegado, instrumento coletivo de trabalho ou publicações oficiais do setor.

10.10. A revisão não poderá resultar em preço superior ao praticado no mercado à época do pedido, cabendo à Administração realizar nova pesquisa de preços para aferir a pertinência do pleito e o novo valor.

10.11. O pedido de revisão não autoriza a suspensão da execução, a interrupção do abastecimento, o descumprimento dos roteiros determinados ou a recusa na prestação dos serviços, salvo decisão administrativa expressa em sentido diverso.

10.12. Deferido o pedido, os efeitos da revisão retroagirão à data do protocolo do requerimento devidamente instruído, salvo disposição expressa em contrário.

10.13. Verificado que o preço de mercado se tornou inferior ao contratado, a Administração convocará a CONTRATADA para negociar a redução do valor, e, não havendo acordo, poderá promover a extinção do contrato.

10.14. As alterações, o reajuste e a revisão serão precedidos de manifestação do órgão de assessoramento jurídico, quando cabível, e de autorização da autoridade competente, ficando condicionados à existência de disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO XI – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Constituem infrações administrativas da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato e neste Termo de Referência:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

11.1.2. Deixar de disponibilizar o veículo ou o motorista no prazo estabelecido, ou retardar injustificadamente o início da execução;

11.1.3. Interromper a prestação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

11.1.4. Deixar de cumprir os roteiros, horários ou programações determinados pela fiscalização, ou alterá-los sem autorização expressa;

11.1.5. Deixar de substituir, no prazo fixado, o veículo indisponível ou o motorista cuja substituição tenha sido determinada;

11.1.6. Disponibilizar veículo em desacordo com as especificações contratadas, especialmente quanto à capacidade do tanque, ao estado de conservação, às condições de segurança ou à regularidade do licenciamento;

11.1.7. Disponibilizar motorista sem habilitação válida ou em categoria incompatível com o veículo conduzido;

11.1.8. Realizar a captação de água em fonte não autorizada pela Administração;

11.1.9. Utilizar o veículo ou o motorista, durante a jornada contratada, para finalidade estranha ao objeto contratado;

11.1.10. Deixar de promover a higienização periódica dos tanques ou de manter os registros exigidos;

11.1.11. Descumprir a legislação de trânsito, as normas sanitárias aplicáveis ao transporte de água potável ou as normas de segurança do trabalho;

11.1.12. Deixar de recolher os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos aos motoristas empregados na execução contratual;

11.1.13. Dar causa a dano à Administração, a seus agentes, a terceiros ou ao patrimônio público, em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou execução inadequada do objeto;

11.1.14. Apresentar documentação falsa, prestar declaração falsa, fraudar a execução contratual ou comportar-se de modo inidôneo;

11.1.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 ou incorrer em qualquer das hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.16. Subcontratar sem prévia autorização da Administração ou em desacordo com os limites e condições do Capítulo XII deste Termo de Referência.

11.2. Constatada a infração, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reiteração, a vantagem auferida, a culpabilidade e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade:

11.2.1. Advertência, nas infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízo relevante à execução do objeto ou à Administração;

11.2.2. Multa, nas seguintes hipóteses:

a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do item, pelo descumprimento dos prazos de disponibilização inicial ou de substituição de veículo ou motorista, limitada a 10 (dez) dias;

- b) ultrapassado o prazo previsto na alínea anterior, ou constatado que o atraso comprometeu o abastecimento das comunidades atendidas, poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação;
- c) multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do item, em caso de inexecução parcial, descumprimento de roteiros, disponibilização de veículo ou motorista em desacordo com as especificações, ou qualquer outra irregularidade que comprometa parcialmente a execução;
- d) multa compensatória de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total, interrupção injustificada dos serviços, abandono da execução ou descumprimento grave que torne inútil a contratação;
- e) as multas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções, observados os limites legais.

11.3. A aplicação de multa não afasta a glosa dos valores correspondentes aos dias de indisponibilidade do veículo ou aos roteiros não executados, por se tratarem de institutos de natureza diversa.

11.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas infrações de maior gravidade que revelem dolo, fraude, má-fé ou grave lesão ao interesse público, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A aplicação de qualquer sanção dependerá da instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, compensadas com créditos existentes, cobradas administrativamente ou executadas judicialmente.

11.8. A aplicação das sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem afasta a responsabilização nas esferas civil e penal.

11.9. A reincidência, o descumprimento reiterado de roteiros, a interrupção do abastecimento e a recusa injustificada em corrigir falhas apontadas pela fiscalização constituem circunstâncias agravantes na dosimetria da penalidade.

CAPÍTULO XII – DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A subcontratação poderá alcançar a disponibilização do veículo e a execução dos serviços de transporte, abastecimento e distribuição de água, bem como as atividades acessórias de manutenção, lavagem e higienização dos tanques, vedada a transferência integral do objeto contratado.

12.3. A subcontratação não poderá ultrapassar **50% (cinquenta por cento)** do valor do item contratado, devendo a CONTRATADA executar diretamente a parcela remanescente.

12.4. A intenção de subcontratar deverá ser comunicada formalmente à Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início da execução da parcela correspondente, acompanhada da identificação da subcontratada, da indicação da parcela a ser subcontratada e da documentação exigida no subitem 12.5.

12.5. A autorização ficará condicionada à comprovação, pela CONTRATADA, de que a subcontratada:

12.5.1. Possui regular constituição jurídica e objeto social compatível com a parcela subcontratada;

12.5.2. Encontra-se em situação regular quanto às obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias;

12.5.3. Não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem foi declarada inidônea, em qualquer esfera de governo;

12.5.4. Não incorre em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

12.5.5. Dispõe de veículo que atenda integralmente aos requisitos do Capítulo IV deste Termo de Referência, com a respectiva documentação de disponibilidade e licenciamento;

12.5.6. Dispõe de motorista devidamente habilitado, na forma exigida neste Termo de Referência.

12.6. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do certame e sido desclassificada, inabilitada ou que dele tenha sido excluída por qualquer motivo, bem como de empresa que mantenha vínculo societário ou de parentesco com a CONTRATADA apto a caracterizar burla ao procedimento licitatório.

12.7. A subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre o Município e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA como **única e integral responsável** perante a Administração pela execução total do objeto, inclusive quanto às parcelas subcontratadas.

12.8. A responsabilidade prevista no subitem anterior abrange a qualidade e a regularidade dos serviços, a adequação e a segurança dos veículos, a potabilidade da água transportada, o cumprimento dos roteiros, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos aos empregados da subcontratada, as infrações de trânsito cometidas e os danos causados à Administração ou a terceiros.

12.9. O inadimplemento, a irregularidade ou a inexecução por parte da subcontratada não excluirão nem reduzirão a responsabilidade da CONTRATADA, que permanecerá obrigada ao cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto a prazos, roteiros, substituição de veículos e reparação de danos.

12.10. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição da subcontratada que descumprir as condições contratuais, perder as condições exigidas no subitem 12.5 ou cuja permanência se revele inconveniente ao interesse público, mediante decisão fundamentada.

12.11. A CONTRATADA deverá manter à disposição da fiscalização a documentação atualizada da subcontratada e dos veículos e motoristas por ela disponibilizados, durante toda a execução contratual.

12.12. A subcontratação realizada sem prévia autorização da Administração, ou em desacordo com os limites e condições deste Capítulo, constitui infração contratual grave, ensejando a aplicação das sanções cabíveis e podendo motivar a extinção do contrato.

12.17. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, nas hipóteses, limites e condições estabelecidos no Termo de Referência e na minuta do contrato, mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção poderá ocorrer:

13.2.1. Por ato unilateral da Administração, mediante decisão motivada, nas hipóteses legalmente previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2.2. Consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e ausência de prejuízo ao interesse público;

13.2.3. Por determinação judicial.

13.3. Constituem, entre outros previstos em lei, motivos ensejadores da extinção:

13.3.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações assumidas, especialmente quanto à disponibilização dos veículos, ao cumprimento dos roteiros e à substituição de veículo ou motorista;

13.3.2. A interrupção injustificada da prestação dos serviços ou a paralisação sem prévia comunicação à Administração;

13.3.3. A indisponibilidade reiterada de veículo, quando comprometer o abastecimento das comunidades atendidas;

13.3.4. A perda das condições de habilitação exigidas no certame ou a irregularidade superveniente do licenciamento dos veículos empregados;

13.3.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou de segurança relativas aos motoristas empregados na execução contratual, inclusive os vinculados a subcontratada autorizada;

13.3.6. A subcontratação realizada sem prévia autorização da Administração ou em desacordo com os limites e condições do Capítulo XII deste Termo de Referência;

13.3.7. A alteração social ou a modificação da situação econômico-financeira da CONTRATADA que comprometa a execução contratual;

13.3.8. A superveniência de impedimento para contratar com a Administração ou a prática de ato fraudulento, conduta inidônea ou ato lesivo ao erário;

13.3.9. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a continuidade da execução;

13.3.10. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente.

13.4. A extinção por culpa da CONTRATADA não a exime da responsabilidade pelos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.5. Extinto o contrato, a CONTRATADA fará jus apenas ao pagamento dos serviços efetivamente prestados, recebidos e atestados até a data da extinção, observadas as glosas, retenções, multas e compensações cabíveis, vedada indenização por lucros cessantes.

13.6. A extinção não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto à reparação de danos causados, à quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos motoristas empregados na execução, inclusive os vinculados a subcontratada, e ao cumprimento das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir ao encerramento contratual.

13.7. Na hipótese de extinção, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação do certame, para dar continuidade à prestação dos serviços nas mesmas condições da contratada original, ou promover nova licitação, assegurando-se, em qualquer caso, a continuidade do abastecimento.

13.8. Considerando a essencialidade do objeto, a Administração poderá, mediante decisão motivada, determinar a continuidade da execução por prazo estritamente necessário à realização de nova contratação, a fim de evitar a interrupção do abastecimento de água às comunidades atendidas.

13.9. O ato de extinção será formalizado no respectivo processo administrativo, com a devida motivação, e comunicado à CONTRATADA.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá adotar práticas voltadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto, especialmente quanto à manutenção adequada dos veículos, ao controle de emissões, à prevenção de vazamentos e à destinação apropriada de resíduos, óleos e lubrificantes utilizados.

14.2. O contrato vincular-se-á integralmente ao Edital, a este Termo de Referência, à proposta vencedora e à legislação aplicável, especialmente à Lei nº 14.133/2021, devendo esses documentos ser interpretados de forma sistemática e harmônica.

14.3. Havendo divergência entre as disposições do Edital e as deste Termo de Referência, prevalecerão as especificações técnicas do objeto constantes deste último.

14.4. As comunicações, notificações e demais atos formais praticados entre a Administração e a CONTRATADA poderão ocorrer por meio eletrônico, no endereço cadastrado, sem prejuízo da utilização de ofícios, notificações físicas ou outros meios idôneos que assegurem a ciência do interessado.

14.5. A CONTRATADA deverá manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, telefone e endereço eletrônico perante a Administração, durante toda a vigência contratual.

14.6. A tolerância da Administração quanto a eventual descumprimento de obrigação contratual não constitui novação, renúncia a direito ou alteração das condições pactuadas.

14.7. Os casos omissos e as situações não expressamente disciplinadas neste Termo de Referência, no Edital ou no contrato serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais do Direito Administrativo e, subsidiariamente, nas disposições de direito privado compatíveis com a natureza da contratação pública.

14.8. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os documentos que compõem a fase preparatória da contratação, especialmente a pesquisa de preços, naquilo que não conflitam com o Edital e com a legislação aplicável.

14.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Picos/PI para dirimir as controvérsias decorrentes da execução contratual, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monsenhor Hipólito-PI, 04 de agosto de 2026.

Valmira Bezerra Policarpo
Pregoeira Oficial

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 02 (dois) caminhões-pipa, com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros cada, incluindo veículos, motoristas devidamente habilitados, manutenção preventiva e corretiva e demais insumos necessários à execução dos serviços, destinados ao transporte, abastecimento e distribuição de água potável para atendimento das necessidades do Município de Monsenhor Hipólito-PI.

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede à [endereço completo], neste ato representada por [nome do representante legal], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº [●] e CPF nº [●], **DECLARA**, sob as penas da lei, para os fins do Pregão Eletrônico nº 026/2026, que:

1. Cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;
2. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
3. Inexiste fato impeditivo à sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
4. Não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não possuindo vínculo, societário ou de parentesco, com agente público do Município de Monsenhor Hipólito/PI que atue no presente certame ou nele tenha influência;
5. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem está cumprindo sanção de impedimento ou suspensão do direito de licitar e contratar, em qualquer esfera de governo;
6. Tem pleno conhecimento e aceita integralmente os termos, condições e exigências do Edital e de seus anexos, bem como cumpre plenamente os requisitos de habilitação nele estabelecidos, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
7. Está ciente e de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), comprometendo-se a disponibilizar veículos que atendam integralmente aos requisitos mínimos exigidos, especialmente quanto à capacidade do tanque, ao seu uso exclusivo para transporte de água, ao estado de conservação, às condições de segurança e à regularidade do licenciamento;
8. Compromete-se a disponibilizar motoristas devidamente habilitados, na categoria compatível com o veículo conduzido e com Carteira Nacional de Habilitação em plena validade, observando a legislação de trânsito, as normas sanitárias aplicáveis ao transporte de água destinada ao consumo humano e as normas de segurança do trabalho incidentes sobre a atividade;
9. As informações constantes da Ficha Técnica apresentada são verdadeiras e correspondem aos veículos que serão efetivamente disponibilizados para a execução contratual;
10. Nos preços ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive despesas com veículo, motorista, combustível, lubrificantes, pneus, manutenção preventiva e corretiva, seguros, licenciamento, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e licenças;
11. Elaborou sua proposta de forma independente, sem qualquer ajuste, combinação, conluio ou comunicação com outros licitantes quanto a preços, condições ou estratégias de participação no certame;
12. As informações e os documentos apresentados neste certame são verdadeiros e autênticos, estando ciente das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições da Lei nº 12.846/2013 em caso de falsidade.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP/MEI *(preencher somente se for o caso)*

13. DECLARA, ainda, sob as penas da lei, que se enquadra na condição abaixo assinalada, atendendo aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006 e não incorrendo em nenhuma das vedações de seu art. 3º, § 4º:

☐ Microempresa – ME

☐ Empresa de Pequeno Porte – EPP

☐ Microempreendedor Individual – MEI

13.1. Em razão do enquadramento declarado, requer o tratamento favorecido e diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no Edital.

[Município/UF], [dia] de [mês] de [ano].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CPF]

[CARGO/FUNÇÃO]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

(assinatura física ou eletrônica, admitida a certificação ICP-Brasil)

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.770/0001-48, com sede na Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000, Monsenhor Hipólito/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO, inscrito no CPF nº 503.XXX.XXX-20.

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº (número), sediada a (endereço), neste ato representado pelo (a) seu (ua) (qualidade do representante), o (a) Sr. (a) (nome do representante), inscrito (a) no CPF nº (número).

Resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de locação de caminhão-pipa, com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros, incluindo veículo, motorista devidamente habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva e demais insumos necessários à execução dos serviços, destinados ao transporte, abastecimento e distribuição de água potável para atendimento das necessidades do Município de Monsenhor Hipólito–PI, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e nas demais normas aplicáveis à espécie, vinculando-se ao instrumento convocatório, ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA.

2.2. A execução do objeto observará a legislação de trânsito, especialmente a Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro e as resoluções do CONTRAN aplicáveis à condução de veículos de carga, as normas sanitárias relativas ao transporte de água destinada ao consumo humano e as normas de segurança do trabalho incidentes sobre a atividade.

2.3. Aplicam-se supletivamente a este contrato os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados de forma contínua, mediante disponibilização do veículo e do respectivo motorista à CONTRATANTE durante todo o período contratual, conforme os roteiros, as escalas e as demandas definidos pela fiscalização.

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo e o motorista no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura deste contrato ou da emissão da ordem de serviço, apresentando à fiscalização, nesse ato, a documentação do veículo e da habilitação do condutor.

3.3. O veículo disponibilizado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

3.3.1. Capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros;

3.3.2. Tanque em bom estado de conservação, estanque, sem vazamentos, dotado de tampa de inspeção, sistema de descarga e mangueiras em condições adequadas de uso;

3.3.3. Tanque destinado exclusivamente ao transporte de água, vedada a utilização de reservatório empregado no transporte de combustíveis, produtos químicos, esgoto ou quaisquer substâncias que comprometam a potabilidade da água;

3.3.4. Condições mecânicas, elétricas e de segurança adequadas, com pneus, freios, sinalização e equipamentos obrigatórios em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro;

3.4. O motorista deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação em plena validade, na categoria compatível com o veículo conduzido, e manter vínculo formal com a CONTRATADA ou com subcontratada regularmente autorizada.

3.5. A execução observará jornada compatível com o expediente da CONTRATANTE e com as necessidades do abastecimento, podendo a fiscalização definir roteiros, horários de saída e retorno, pontos de captação e comunidades a serem atendidas, mediante programação previamente comunicada.

3.5.1. Em situações de urgência ou emergência relacionadas ao desabastecimento de água, a CONTRATANTE poderá determinar a execução em horário e roteiro diversos dos ordinariamente programados, mediante comunicação prévia.

3.6. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente os roteiros determinados, não lhe cabendo alterá-los, suprimi-los ou substituí-los sem autorização expressa da fiscalização.

3.7. A captação da água ocorrerá exclusivamente nos pontos indicados pela CONTRATANTE, sendo vedada a utilização de fontes não autorizadas.

3.8. O veículo e o motorista ficarão à disposição exclusiva da CONTRATANTE durante a jornada contratada, sendo vedada a utilização para finalidade estranha ao objeto contratado.

3.9. A CONTRATADA deverá manter registro diário das viagens realizadas, contendo, no mínimo, a data, o ponto de captação, o destino, o volume transportado e a identificação do motorista, disponibilizando-o à fiscalização sempre que solicitado.

3.10. Verificada a indisponibilidade do veículo por avaria, manutenção, sinistro ou qualquer outra causa, a CONTRATADA deverá promover a substituição por veículo de capacidade igual ou superior no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da comunicação da indisponibilidade.

3.10.1. O veículo substituto deverá atender integralmente aos requisitos desta Cláusula, com prévia comunicação à fiscalização e apresentação da documentação correspondente.

3.10.2. A ausência de substituição no prazo fixado ensejará a glosa proporcional dos valores devidos, correspondente aos dias de indisponibilidade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.11. A CONTRATADA deverá promover a limpeza e a higienização periódica do tanque, em periodicidade não superior a 06 (seis) meses ou sempre que determinado pela fiscalização, mantendo registro das operações realizadas à disposição da CONTRATANTE.

3.12. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, ocorrendo:

3.12.1. **Provisoriamente**, ao final de cada mês de execução, mediante conferência dos registros diários de viagens, da efetiva disponibilização do veículo e do cumprimento dos roteiros determinados;

3.12.2. **Definitivamente**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos serviços prestados e atesto da nota fiscal.

3.13. A medição mensal considerará a efetiva disponibilização do veículo, deduzidos os dias de indisponibilidade não regularizados e os roteiros não executados.

3.14. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, nem exclui o direito da CONTRATANTE de exigir posteriormente a correção de falhas ou a reparação de danos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (), correspondente ao valor mensal de R\$ _____ () por veículo, pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. No valor contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive veículo, motorista, combustível, lubrificantes, pneus, peças, manutenção preventiva e corretiva, seguros, licenciamento, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e demais despesas, não cabendo à CONTRATADA qualquer acréscimo a título de despesas não previstas.

4.3. A remuneração será mensal, correspondente ao valor contratado, deduzidos os dias de indisponibilidade do veículo não regularizados, os roteiros não executados e as glosas decorrentes de descumprimento contratual.

4.4. Concluído cada mês de execução e realizado o recebimento provisório, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura correspondente e a protocolará junto ao setor competente da Prefeitura, para fins de liquidação da despesa.

4.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, de forma clara e identificável, o número deste contrato, o item a que se refere, o mês de competência, a descrição dos serviços prestados, o valor mensal e o valor total, além dos dados bancários da CONTRATADA.

4.6. Recebida a documentação, o fiscal do contrato verificará a conformidade entre os serviços efetivamente prestados e os constantes da Nota Fiscal/Fatura, conferindo os registros diários de viagens e promovendo o atesto quando constatada a regularidade.

4.7. Havendo erro, omissão, divergência ou qualquer impropriedade na Nota Fiscal/Fatura ou na execução do objeto, o documento será devolvido ou a CONTRATADA será notificada para saneamento, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização da pendência, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo do objeto.

4.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, em conta de titularidade da CONTRATADA vinculada ao respectivo CNPJ, vedado o pagamento em favor de terceiros, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

4.10. Não haverá pagamento antecipado neste contrato.

4.11. Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação aplicável.

4.12. A CONTRATANTE poderá realizar glosa total ou parcial de valores, bem como compensar ou deduzir dos pagamentos devidos as importâncias correspondentes a multas, prejuízos causados pela CONTRATADA, dias de

indisponibilidade de veículo, roteiros não executados ou descumprimento de obrigações contratuais, apurados em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.13. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na contratação, especialmente a regularidade fiscal, social e trabalhista e a regularidade do licenciamento do veículo empregado, ficando o pagamento condicionado a essa verificação, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

4.13.1. Constatada irregularidade que impeça a liquidação regular da despesa, o pagamento poderá ser suspenso até a devida regularização, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

4.14. A CONTRATANTE poderá exigir, como condição para o pagamento, a comprovação do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos aos motoristas empregados na execução contratual, inclusive os vinculados a subcontratada autorizada.

4.15. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, calculado *pro rata die* entre a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e a do efetivo pagamento.

4.16. Os pagamentos obedecerão à ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos não vinculados de impostos	Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário	18.544.0013.2026.0000	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.2. A dotação indicada poderá ser suplementada, remanejada, transposta ou receber créditos adicionais, na forma da legislação orçamentária e financeira vigente, sempre que necessário ao atendimento das despesas decorrentes deste contrato.

5.3. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, as despesas correspondentes correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos exercícios financeiros subsequentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

5.4. Tratando-se de contrato de execução continuada, a CONTRATANTE observará a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 101/2000.

5.5. A execução contratual fica condicionada à prévia verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, com a correspondente emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1. Emitir a ordem de serviço e comunicar à CONTRATADA os roteiros, horários, pontos de captação e comunidades a serem atendidas;

6.1.2. Indicar os pontos de captação de água autorizados e assegurar o acesso da CONTRATADA a esses locais;

6.1.3. Receber o objeto, provisória e definitivamente, na forma da Cláusula Terceira;

6.1.4. Recusar veículo ou motorista que não atenda às condições estabelecidas, exigindo a sua substituição;

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores designados, registrando as ocorrências verificadas;

6.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou descumprimentos, fixando prazo para regularização;

6.1.7. Efetuar o pagamento nas condições e no prazo estabelecidos, após o recebimento definitivo e o atesto da nota fiscal;

6.1.8. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto;

6.1.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

6.1.10. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência razoável, eventuais alterações de programação, roteiros ou pontos de captação.

6.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

6.2.1. Executar os serviços nas condições, prazos e especificações estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência, na ordem de serviço e em sua proposta;

- 6.2.2. Disponibilizar o veículo e o motorista no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;
- 6.2.3. Disponibilizar caminhão-pipa com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros, com tanque destinado exclusivamente ao transporte de água, em bom estado de conservação, estanque e em condições adequadas de uso;
- 6.2.4. Manter o veículo licenciado e em situação regular perante o órgão de trânsito competente, com documentação em dia durante toda a execução contratual;
- 6.2.5. Manter o veículo em condições mecânicas, elétricas e de segurança adequadas, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro;
- 6.2.6. Disponibilizar motorista devidamente habilitado na categoria compatível com o veículo conduzido, com Carteira Nacional de Habilitação em plena validade;
- 6.2.7. Responder pela remuneração, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais e pelas demais obrigações relativas aos motoristas, inclusive os vinculados a subcontratada autorizada, não se estabelecendo qualquer vínculo entre estes e o Município;
- 6.2.8. Substituir, no prazo determinado pela fiscalização, o motorista que apresente conduta inadequada, se recuse a cumprir os roteiros determinados ou cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE;
- 6.2.9. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o veículo indisponível por avaria, manutenção, sinistro ou qualquer outra causa, por outro de capacidade igual ou superior que atenda integralmente aos requisitos contratuais;
- 6.2.10. Arcar com todos os custos de operação, inclusive combustível, lubrificantes, pneus, peças, manutenção preventiva e corretiva, seguros, licenciamento, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução;
- 6.2.11. Cumprir integralmente os roteiros, horários e programações determinados pela fiscalização, não os alterando sem autorização expressa;
- 6.2.12. Realizar a captação de água exclusivamente nos pontos indicados pela CONTRATANTE;
- 6.2.13. Promover a limpeza e a higienização periódica do tanque, em periodicidade não superior a 06 (seis) meses ou sempre que determinado pela fiscalização, mantendo registro das operações realizadas;
- 6.2.14. Manter registro diário das viagens realizadas e disponibilizá-lo à fiscalização sempre que solicitado;
- 6.2.15. Observar a legislação de trânsito, as normas sanitárias aplicáveis ao transporte de água potável e as normas de segurança do trabalho incidentes sobre a atividade;
- 6.2.16. Responder pelas infrações de trânsito cometidas por seus motoristas durante a execução contratual, bem como pelos respectivos ônus;
- 6.2.17. Não utilizar o veículo e o motorista, durante a jornada contratada, para finalidade estranha ao objeto contratado;
- 6.2.18. Indicar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE, informando nome, telefone e endereço eletrônico para contato, competindo-lhe a representação inclusive quanto às parcelas eventualmente subcontratadas, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.2.19. Atender às notificações e às solicitações da fiscalização no prazo assinalado, promovendo as correções determinadas;
- 6.2.20. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas no certame;
- 6.2.21. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE, a seus agentes, a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes de sua ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução do contrato, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização;
- 6.2.22. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que impossibilite ou dificulte o cumprimento das obrigações assumidas;
- 6.2.23. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, salvo nas hipóteses e nos limites de subcontratação admitidos neste contrato e no Termo de Referência, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 6.2.24. Responder integralmente pelos serviços executados por subcontratada autorizada, mantendo à disposição da fiscalização a documentação atualizada da subcontratada, do veículo e do motorista por ela disponibilizados;
- 6.2.25. Emitir nota fiscal mensal em conformidade com os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão deste contrato caberá ao titular da Secretaria Municipal à qual vinculado o objeto, e a fiscalização aos servidores designados pela **Portaria nº 069/2026, de 22 de julho de 2026**, ou por ato que venha a substituí-la, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.246/2022.

7.1.1. Nas ausências, férias, licenças ou impedimentos legais, o fiscal será substituído na forma prevista na Portaria nº 069/2026, assegurada a continuidade do acompanhamento contratual.

7.2. Compete ao fiscal do contrato, além das atribuições previstas na Portaria nº 069/2026:

7.2.1. Definir e comunicar à CONTRATADA os roteiros, horários, pontos de captação e comunidades a serem atendidas;

7.2.2. Acompanhar a efetiva disponibilização do veículo e do motorista, verificando a permanência das condições exigidas neste contrato e no Termo de Referência;

7.2.3. Conferir os registros diários de viagens e atestar a execução mensal dos serviços;

7.2.4. Verificar a regularidade da documentação do veículo e da habilitação do condutor, bem como a realização da higienização periódica do tanque;

7.2.5. Determinar a substituição de veículo ou de motorista que não atenda às condições contratuais;

7.2.6. Receber o objeto provisória e definitivamente, na forma da Cláusula Terceira;

7.2.7. Notificar a CONTRATADA para a correção de falhas e a regularização de inconformidades;

7.2.8. Registrar as ocorrências verificadas na execução contratual e comunicá-las ao gestor do contrato, inclusive para fins de aplicação de penalidades;

7.2.9. Atestar a nota fiscal, sendo o atesto condição indispensável para a realização do pagamento.

7.3. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades de fiscalização, acompanhar a execução em seus aspectos administrativos, controlar os prazos contratuais, conduzir as tratativas formais com a CONTRATADA e adotar as providências relativas a prorrogações, alterações, aplicação de sanções e extinção contratual.

7.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, pela qualidade e segurança dos serviços prestados, nem pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

8.2. A subcontratação poderá alcançar a disponibilização do veículo e a execução dos serviços de transporte, abastecimento e distribuição de água, bem como as atividades acessórias de manutenção, lavagem e higienização do tanque, vedada a transferência integral do objeto contratado.

8.3. A subcontratação não poderá ultrapassar **50% (cinquenta por cento)** do valor do item contratado, devendo a CONTRATADA executar diretamente a parcela remanescente.

8.4. A intenção de subcontratar deverá ser comunicada formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início da execução da parcela correspondente, acompanhada da identificação da subcontratada, da indicação da parcela a ser subcontratada e da documentação exigida no subitem 8.5.

8.5. A autorização ficará condicionada à comprovação, pela CONTRATADA, de que a subcontratada:

8.5.1. Possui regular constituição jurídica e objeto social compatível com a parcela subcontratada;

8.5.2. Encontra-se em situação regular quanto às obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias;

8.5.3. Não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem foi declarada inidônea, em qualquer esfera de governo;

8.5.4. Não incorre em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

8.5.5. Dispõe de veículo que atenda integralmente aos requisitos da Cláusula Terceira, com a respectiva documentação de disponibilidade e licenciamento;

8.5.6. Dispõe de motorista devidamente habilitado, na forma exigida neste contrato.

8.6. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do certame e sido desclassificada, inabilitada ou dele excluída por qualquer motivo, bem como de empresa que mantenha vínculo societário ou de parentesco com a CONTRATADA apto a caracterizar burla ao procedimento licitatório.

8.7. A subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre o Município e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA como única e integral responsável perante a CONTRATANTE pela execução total do objeto, inclusive quanto às parcelas subcontratadas.

8.8. A responsabilidade prevista no subitem anterior abrange a qualidade e a regularidade dos serviços, a adequação e a segurança do veículo, a potabilidade da água transportada, o cumprimento dos roteiros, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos aos empregados da subcontratada, as infrações de trânsito cometidas e os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

8.9. O inadimplemento, a irregularidade ou a inexecução por parte da subcontratada não excluirão nem reduzirão a responsabilidade da CONTRATADA, que permanecerá obrigada ao cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto a prazos, roteiros, substituição de veículos e reparação de danos.

8.10. A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição da subcontratada que descumprir as condições contratuais, perder as condições exigidas no subitem 8.5 ou cuja permanência se revele inconveniente ao interesse público, mediante decisão fundamentada.

8.11. A CONTRATADA deverá manter à disposição da fiscalização a documentação atualizada da subcontratada, do veículo e do motorista por ela disponibilizados, durante toda a execução contratual.

8.12. A subcontratação realizada sem prévia autorização da CONTRATANTE, ou em

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

9.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. As supressões acima do limite previsto no item anterior somente serão admitidas mediante acordo entre as partes.

9.4. As alterações serão formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de simples apostilamento previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021, especialmente a variação do valor contratual decorrente de reajuste e a atualização da dotação orçamentária.

9.5. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Prorrogado o contrato para além do período referido no item anterior, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado pelo IBGE, ou por índice que venha a substituí-lo, mediante requerimento da CONTRATADA instruído com memória de cálculo e prévia análise da CONTRATANTE.

9.7. Independentemente do reajuste, os preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que alterem substancialmente os custos da execução, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Considerando que a composição de custos dos serviços é significativamente influenciada pela variação do preço dos combustíveis e pela repercussão de convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho sobre a remuneração dos motoristas, admite-se expressamente o pedido de revisão fundado nessas circunstâncias, desde que devidamente comprovadas e supervenientes à data de apresentação da proposta.

9.8.1. A repactuação decorrente de convenção, acordo ou dissídio coletivo observará a data-base da categoria profissional, sendo devida apenas em relação à parcela dos custos efetivamente impactada, mediante apresentação de planilha comparativa e do respectivo instrumento coletivo.

9.9. O pedido de revisão deverá ser formulado por escrito e instruído com documentação idônea apta a demonstrar, de forma objetiva, a majoração dos custos e o rompimento da equação econômico-financeira inicial, tais como planilha comparativa de custos, notas fiscais de aquisição de combustível anteriores e posteriores ao fato alegado, instrumento coletivo de trabalho ou publicações oficiais do setor.

9.10. A revisão não poderá resultar em preço superior ao praticado no mercado à época do pedido, cabendo à CONTRATANTE realizar nova pesquisa de preços para aferir a pertinência do pleito e o novo valor.

9.11. O pedido de revisão não autoriza a suspensão da execução, a interrupção do abastecimento, o descumprimento dos roteiros determinados ou a recusa na prestação dos serviços, salvo decisão administrativa expressa em sentido diverso.

9.12. Deferido o pedido, os efeitos da revisão retroagirão à data do protocolo do requerimento devidamente instruído, salvo disposição expressa em contrário.

9.13. Verificado que o preço de mercado se tornou inferior ao contratado, a CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para negociar a redução do valor, e, não havendo acordo, poderá promover a extinção do contrato.

9.14. Fica vedada qualquer alteração de preços que não seja expressamente justificada e formalizada por termo aditivo ou apostilamento, precedida de manifestação do órgão de assessoramento jurídico, quando cabível, e de autorização da autoridade competente.

9.15. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, cuja previsão é facultativa, considerando a natureza comum do objeto, a execução mensal com pagamento posterior e a possibilidade de retenção e glosa dos valores devidos em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constituem infrações administrativas da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 14.133/2021 e em legislação específica:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

10.1.2. Deixar de disponibilizar o veículo ou o motorista no prazo estabelecido, ou retardar injustificadamente o início da execução;

10.1.3. Interromper a prestação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.1.4. Deixar de cumprir os roteiros, horários ou programações determinados pela fiscalização, ou alterá-los sem autorização expressa;

10.1.5. Deixar de substituir, no prazo fixado, o veículo indisponível ou o motorista cuja substituição tenha sido determinada;

10.1.6. Disponibilizar veículo em desacordo com as especificações contratadas, especialmente quanto à capacidade do tanque, ao estado de conservação, às condições de segurança ou à regularidade do licenciamento;

10.1.7. Disponibilizar motorista sem habilitação válida ou em categoria incompatível com o veículo conduzido;

10.1.8. Realizar a captação de água em fonte não autorizada pela CONTRATANTE;

10.1.9. Utilizar o veículo ou o motorista, durante a jornada contratada, para finalidade estranha ao objeto contratado;

10.1.10. Deixar de promover a higienização periódica do tanque ou de manter os registros exigidos;

10.1.11. Descumprir a legislação de trânsito, as normas sanitárias aplicáveis ao transporte de água potável ou as normas de segurança do trabalho;

10.1.12. Deixar de recolher os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos aos motoristas empregados na execução contratual, inclusive os vinculados a subcontratada autorizada;

10.1.13. Subcontratar sem prévia autorização da CONTRATANTE ou em desacordo com os limites e condições da Cláusula Oitava;

10.1.14. Dar causa a dano à CONTRATANTE, a seus agentes, a terceiros ou ao patrimônio público, em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou execução inadequada do objeto;

10.1.15. Apresentar documentação falsa, prestar declaração falsa, fraudar a execução contratual ou comportar-se de modo inidôneo;

10.1.16. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 ou incorrer em qualquer das hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Constatada a infração, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reiteração, a vantagem auferida, a culpabilidade e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade:

10.2.1. Advertência, nas infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízo relevante à execução do objeto ou à CONTRATANTE, nos termos do art. 156, § 2º;

10.2.2. Multa, nas seguintes hipóteses:

a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento dos prazos de disponibilização inicial ou de substituição de veículo ou motorista, limitada a 10 (dez) dias;

b) ultrapassado o prazo previsto na alínea anterior, ou constatado que o atraso comprometeu o abastecimento das comunidades atendidas, poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação;

c) multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução parcial, descumprimento de roteiros, disponibilização de veículo ou motorista em desacordo com as especificações, ou qualquer outra irregularidade que comprometa parcialmente a execução;

d) multa compensatória de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total, interrupção injustificada dos serviços, abandono da execução ou descumprimento grave que torne inútil a contratação;

e) as multas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções, observados os limites legais;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas infrações de maior gravidade que revelem dolo, fraude, má-fé ou grave lesão ao interesse público, nos termos do art. 156, § 5º.

10.3. A aplicação de multa não afasta a glosa dos valores correspondentes aos dias de indisponibilidade do veículo ou aos roteiros não executados, por se tratarem de institutos de natureza diversa.

10.4. A aplicação de qualquer sanção dependerá da instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, compensadas com créditos existentes, cobradas administrativamente ou executadas judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, nem afasta a responsabilização nas esferas civil e penal.

10.7. A reincidência, o descumprimento reiterado de roteiros, a interrupção do abastecimento e a recusa injustificada em corrigir falhas apontadas pela fiscalização constituem circunstâncias agravantes na dosimetria da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A extinção poderá ocorrer:

11.2.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, mediante decisão motivada, nas hipóteses legalmente previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.2.2. Consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e ausência de prejuízo ao interesse público;

11.2.3. Por determinação judicial.

11.3. Constituem, entre outros previstos em lei, motivos ensejadores da extinção:

11.3.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações assumidas, especialmente quanto à disponibilização do veículo, ao cumprimento dos roteiros e à substituição de veículo ou motorista;

11.3.2. A interrupção injustificada da prestação dos serviços ou a paralisação sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.3.3. A indisponibilidade reiterada do veículo, quando comprometer o abastecimento das comunidades atendidas;

11.3.4. A perda das condições de habilitação exigidas no certame ou a irregularidade superveniente do licenciamento do veículo empregado;

11.3.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou de segurança relativas aos motoristas empregados na execução contratual, inclusive os vinculados a subcontratada autorizada;

11.3.6. A subcontratação realizada sem prévia autorização da CONTRATANTE ou em desacordo com os limites e condições da Cláusula Oitava;

11.3.7. A alteração social ou a modificação da situação econômico-financeira da CONTRATADA que comprometa a execução contratual;

11.3.8. A superveniência de impedimento para contratar com a Administração ou a prática de ato fraudulento, conduta inidônea ou ato lesivo ao erário;

11.3.9. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a continuidade da execução;

11.3.10. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente.

11.4. A CONTRATADA responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na extinção contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.5. Extinto o contrato, a CONTRATADA fará jus apenas ao pagamento dos serviços efetivamente prestados, recebidos e atestados até a data da extinção, observadas as glosas, retenções, multas e compensações cabíveis, vedada indenização por lucros cessantes.

11.6. A extinção não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto à reparação de danos causados, à quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos motoristas empregados na execução, inclusive os vinculados a subcontratada, e ao cumprimento das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir ao encerramento contratual.

11.7. Considerando a essencialidade do objeto, a CONTRATANTE poderá, mediante decisão motivada, determinar a continuidade da execução por prazo estritamente necessário à realização de nova contratação, a fim de evitar a interrupção do abastecimento de água às comunidades atendidas.

11.8. A extinção será formalizada por termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, com a correspondente comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

12.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção das condições pactuadas e observada a disponibilidade orçamentária.

12.2. Tratando-se de serviço de natureza continuada, a prorrogação poderá alcançar o prazo máximo previsto na legislação, mediante atestação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

12.3. A eventual prorrogação será precedida de manifestação da CONTRATADA quanto ao interesse na continuidade do ajuste, de pesquisa de preços que demonstre a vantajosidade da manutenção do contrato e de verificação da manutenção das condições de habilitação.

12.4. A CONTRATADA deverá manter o veículo e o motorista à disposição da CONTRATANTE durante toda a vigência contratual, observadas as condições de execução estabelecidas na Cláusula Terceira.

12.5. A eficácia deste contrato fica condicionada à sua divulgação nos meios oficiais, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A CONTRATADA deverá manter atualizados, perante a CONTRATANTE, seus dados cadastrais, endereço, telefone e endereço eletrônico durante toda a vigência contratual, sendo válidas as comunicações encaminhadas aos dados nele constantes.

13.2. As comunicações, notificações e demais atos formais entre as partes poderão ocorrer por meio eletrônico, sem prejuízo da utilização de ofícios, notificações físicas ou outros meios idôneos que assegurem a ciência do interessado.

13.3. A tolerância da CONTRATANTE quanto a eventual descumprimento de obrigação contratual não constitui novação, renúncia a direito ou alteração das condições pactuadas.

13.4. Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá adotar práticas voltadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto, especialmente quanto à manutenção adequada do veículo, ao controle de emissões, à prevenção de vazamentos e à destinação apropriada de resíduos, óleos e lubrificantes utilizados.

13.5. As partes obrigam-se a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, resguardando a confidencialidade e o tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato, utilizando-os exclusivamente para as finalidades da execução contratual.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais do Direito Administrativo e, supletivamente, nas disposições de direito privado compatíveis com a natureza da contratação pública.

13.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Picos/PI, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.

13.8. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Monsenhor Hipólito-PI, (data da assinatura do contrato).

MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI
CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

IDENT.: _____

IDENT.: _____